

## Capítulo 11: Recomendações

<a href="#">Capítulo 11: Recomendações</a> .....	1
<a href="#">Capítulo 11: Recomendações</a> .....	2
<a href="#">Introdução</a> .....	2
<a href="#">Recomendações</a> .....	4
<a href="#">1. Timor-Leste e a comunidade internacional</a> .....	4
<a href="#">2. Timor-Leste e Portugal</a> .....	5
<a href="#">3. Direitos humanos em Timor-Leste: protecção e promoção de todos os direitos para todas as pessoas</a> .....	6
<a href="#">4. Direitos Humanos em Timor-Leste: protecção e promoção dos direitos das pessoas mais vulneráveis</a> .....	13
<a href="#">5. Direitos Humanos em Timor-Leste: protecção e promoção dos direitos humanos através de instituições eficazes</a> .....	16
<a href="#">6. Direitos Humanos em Timor-Leste: serviços de segurança que protejam e promovam os direitos humanos</a> .....	21
<a href="#">7. Justiça e verdade</a> .....	25
<a href="#">8. Reconciliação</a> .....	31
<a href="#">9. Reconciliação na comunidade política de Timor-Leste</a> .....	33
<a href="#">10. Reconciliação com a Indonésia</a> .....	34
<a href="#">11. Acolhimento</a> .....	38
<a href="#">12. Reparação</a> .....	39
<a href="#">13. Instituição de continuidade pós-CAVR</a> .....	48

## Capítulo 11: Recomendações

*Num Timor-Leste independente as crianças e os jovens representarão a esperança de um futuro de progresso, e os seus direitos serão prioritariamente defendidos e permanentemente promovidos; a sua educação será assente na cultura do amor pela vida, pela paz, pela justiça e pela igualdade, para a construção de um mundo novo onde, sobre os escombros dos conflitos, sobreviverá a raça humana com novos valores.*

Carta Magna das Liberdades, Direitos, Deveres e Garantias do Povo de Timor-Leste, aprovada pelo Conselho Nacional da Resistência Timorese (CNRT), Peniche, Portugal, 25 de Abril de 1998.

*Para que vale a pena estarem a pedir-nos informação, se depois ela não é utilizada para nada?*

Comunidade de Lalerek Mutin, Viqueque

### Introdução

À Comissão era requerido elaborar “recomendações sobre reformas e outras medidas jurídicas, políticas ou administrativas, que possam ser tomadas a fim de cumprir os objectivos da Comissão, prevenir a repetição de violações dos direitos humanos e dar resposta às necessidades das vítimas de violações dos direitos humanos” [Regulamento nº 2001/10, da UNTAET, artº 21º, nº 2].

Os milhares de depoimentos em primeira mão que a Comissão recebeu de vítimas e testemunhas vieram proporcionar a este país e à comunidade internacional um quadro bem claro do intenso sofrimento a que o povo de Timor-Leste foi sujeito entre 1974 e 1999. Este sofrimento foi causado principalmente por violações contra os cidadãos a título individual, cometidas por agentes do Estado, sobretudo depois de 1975. Foi tornado possível pelo clima de impunidade que imperou durante a maior parte deste período, devido por um lado à inexistência de controlo democrático sobre os militares indonésios no interior do sistema indonésio e, por outro lado, à tolerância da comunidade internacional para com os excessos do Governo indonésio na condução dos seus negócios.

A Comissão foi incumbida da tarefa de elaborar recomendações que, se forem levadas à prática, ajudarão a evitar a recorrência das violações do passado. Uma vez que a maior parte das violações registadas no presente relatório foram cometidas pelo Estado e ao Estado cabe a principal responsabilidade pela defesa dos direitos humanos, a prevenção deve centrar-se em garantir que as acções dos agentes do Estado não se voltem a alienar das obrigações legais e da vontade da população em geral. Os membros das forças militares, da polícia, dos serviços de informação, do sistema judicial e dos organismos da administração pública devem ser sempre responsabilizados, de maneira rigorosa, perante o povo, o direito e as normas internacionalmente aceites. Pelo seu lado, a comunidade internacional deve não só enunciar essas normas mas também insistir, por todos os meios à sua disposição, para que essas normas sejam cumpridas, em particular nesta fase, em que a arquitectura do novo Estado ainda está a ser desenvolvida.

A História ensina-nos que, para os países que recuperam de longos conflitos, é uma tarefa difícil desenvolver instituições e leis democráticas que permitam proteger e garantir os direitos

humanos. Alguns países fracassam nesse desafio e regressam à violência. Não se deve dar como garantido que os direitos humanos ficarão automaticamente protegidos em Timor-Leste. A vigilância contra o tipo de práticas que geram violações precisa de ser constante.

A necessidade dessa vigilância é demonstrada pelo facto de que, embora a enorme maioria das violações graves analisadas pela Comissão fosse cometida por membros das forças de segurança indonésias, os perpetradores eram tanto indonésios como timorenses pertencentes a essas forças. Se bem que os piores períodos se verificassem durante a ocupação militar, houve violações igualmente cometidas pelos timorenses contra os seus irmãos e irmãs, durante as lutas pelo poder ocorridas no decurso do conflito político interno de 1975 e no interior da Resistência, em especial em 1977. As salvaguardas próprias de um Estado democrático precisam de ser criadas, reforçadas nos casos em que já existem, e aplicadas e respeitadas por todas as instituições e cidadãos de Timor-Leste.

As presentes recomendações foram elaboradas dentro do espírito de criar um futuro para os nossos filhos, aos quais se deve garantir que a violência do passado não mais voltará a repetir-se. Precisamos de aprender com o passado, de maneira que todas as crianças de Timor-Leste possam concretizar o seu potencial.

A Comissão enaltece os líderes nacionais de Timor-Leste, os representantes eleitos que elaboraram a Constituição, os nossos membros do Parlamento e os chefes da Igreja, bem como as pessoas que, na administração pública, na sociedade civil e na comunidade empresarial se esforçam por construir uma nação baseada nos princípios da Constituição e nos direitos humanos internacionais. Todos são motivados por valores e objectivos nascidos do nosso passado doloroso, e que foram eloquentemente expressos na Carta Magna dos Direitos Humanos formulada pelo Conselho Nacional da Resistência Timorense (CNRT) em 1998 e nas políticas de todos os partidos políticos timorenses. Em homenagem a este empenhamento e movida por uma profunda convicção fundamentada na sua investigação, a Comissão faz as presentes recomendações reconhecendo que se trata de um processo de longo prazo, o qual exige compromissos e acções sustentados.

As recomendações estão organizadas da seguinte maneira:

1. Timor-Leste e a comunidade internacional
2. Timor-Leste e Portugal
3. Direitos Humanos em Timor-Leste: protecção e promoção de todos os direitos para todas as pessoas
4. Direitos Humanos em Timor-Leste: protecção e promoção dos direitos das pessoas mais vulneráveis
5. Direitos Humanos em Timor-Leste: protecção e promoção dos direitos através de instituições eficazes
6. Direitos Humanos em Timor-Leste: serviços de segurança que protejam e promovam os direitos humanos
7. Verdade e justiça
8. Reconciliação na comunidade em geral
9. Reconciliação na comunidade política
10. Reconciliação com a Indonésia
11. *Acolhimento*
12. *Reparação*
13. *Instituição de continuidade*

# Recomendações

## 1. Timor-Leste e a comunidade internacional

*As relações entre Timor-Leste e os outros países foram definidas pela natureza dos conflitos políticos ocorridos entre 1974 e 1999. O conflito em Timor-Leste não foi primordialmente um conflito interno, mas sim um conflito gerado por uma intervenção, invasão e ocupação estrangeiras que causaram grande sofrimento e perda ao povo de Timor-Leste, violando o direito internacional e os direitos humanos que a comunidade internacional estava vinculada ao dever de proteger e defender. Embora estas relações tenham evoluído desde a intervenção das Nações Unidas em 1999, há várias medidas que precisam de ser tomadas para ajudar a construir esta nova nação e as suas relações internacionais, bem como para garantir que a experiência de Timor-Leste não é repetida noutras situações.*

A Comissão recomenda que:

- 1.1.1 O presente Relatório seja objecto da mais ampla distribuição possível a todos os níveis da comunidade internacional, através dos meios de comunicação social, da Internet e de outras redes, em particular no interior das Nações Unidas e nos países e instituições que, a título individual, são destacados no presente Relatório, nomeadamente, Austrália, China, EUA, França, Grã-Bretanha, Indonésia, Japão, Portugal, Rússia, a Igreja Católica, a diáspora timorense e as organizações internacionais da sociedade civil.
- 1.1.2 O presente Relatório seja divulgado a todos os níveis da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), a fim de contribuir para um melhor conhecimento de Timor-Leste como membro mais novo desta Comunidade.
- 1.1.3 O presente Relatório seja divulgado a todos os níveis em cada um dos países membros da Associação dos Países do Sudeste Asiático (ASEAN), a fim de aprofundar o seu conhecimento da história recente de Timor-Leste e das necessidades deste país como futuro membro deste importante órgão regional.
- 1.1.4 O Vaticano e os Governos da China, França, Grã-Bretanha, Japão e Rússia disponibilizem a Timor-Leste os seus documentos classificados, bem como outros materiais de arquivo, relativos ao período de 1974/1999, a fim de que esta informação possa ser acrescentada à já fornecida por outros países, de maneira a garantir que Timor-Leste, após tantos anos de isolamento, possa construir um repositório abrangente de informação sobre a sua História.
- 1.1.5 O Secretário-Geral da ONU remeta o presente Relatório ao Conselho de Segurança, à Assembleia Geral, ao Comité Especial de Descolonização e à Comissão dos Direitos Humanos da ONU, solicitando a cada um destes órgãos que dedique uma sessão especial à discussão sobre o relatório e à reflexão sobre as lições a retirar do seu conteúdo e conclusões.
- 1.1.6 Os Estados que mantiveram programas de cooperação militar com o Governo indonésio durante o período abrangido pelo mandato da Comissão, quer essa ajuda fosse ou não directamente aplicada em Timor-Leste, peçam desculpas ao povo de Timor-Leste por não terem defendido de maneira adequada em Timor-Leste os direitos e liberdades fundamentais internacionalmente acordados, durante o período da ocupação indonésia.

- 1.1.7 Os Membros Permanentes do Conselho de Segurança – em particular os EUA, mas também a Grã-Bretanha e a França, que deram apoio militar ao Governo indonésio entre 1974 e 1999 e que estão por dever obrigados a defender os princípios supremos da ordem e da paz mundiais e a proteger os mais fracos e os mais vulneráveis – ajudem o Governo de Timor-Leste a proporcionar reparação às vítimas das violações de direitos humanos sofridas durante a ocupação indonésia.
- 1.1.8 As empresas que lucraram com a venda de armas à Indonésia durante a ocupação de Timor-Leste, em particular aquelas cujo equipamento foi utilizado no território, contribuam para o programa de reparação às vítimas de violações de direitos humanos.
- 1.1.9 Todos os Estados membros da ONU recusem conceder vistos a qualquer oficial das Forças Armadas indonésias que seja referido no presente Relatório ou por violações ou por responsabilidade pelo comando de tropas acusadas de violações e tomem outras medidas, como o congelamento de contas bancárias, até que a inocência dessa pessoa tenha sido determinada de maneira independente e credível.
- 1.1.10 Os Estados assegurem uma regulação mais eficaz das vendas de equipamento militar e da cooperação militar com a Indonésia e que façam esse apoio depender totalmente dos progressos rumo à democratização plena do país, da subordinação das Forças Armadas ao Estado de direito e ao governo das autoridades civis, e ao rigoroso respeito pelos direitos humanos internacionais, incluindo o respeito pelo direito à autodeterminação.
- 1.1.11 Os Governos da Austrália, da Grã-Bretanha e da Nova Zelândia desenvolvam uma iniciativa conjunta no sentido de apurar a verdade acerca da morte dos seis jornalistas estrangeiros em Timor-Leste em 1975, de maneira que os factos e a respectiva responsabilização sejam definitivamente apurados.
- 1.1.12 A Igreja Católica internacional, dirigida pelo Vaticano, presta homenagem a D. Martinho da Costa Lopes e às religiosas, sacerdotes e leigos que morreram em 1999 ao tentarem proteger o povo de Timor-Leste.
- 1.1.13 Os documentos e qualquer outro material referente aos acontecimentos de 1999 e à actividade das milícias que, segundo as informações recebidas, foram retirados para a Austrália a fim de serem guardados em lugar seguro após a chegada da Interfet, em 1999, sejam devolvidos a Timor-Leste pelo Governo da Austrália.
- 1.1.14 O Governo de Timor-Leste, com o apoio das Nações Unidas, preste homenagem ao contributo da sociedade civil internacional para a promoção dos direitos humanos em Timor-Leste, em particular do direito à autodeterminação, e convide as organizações da sociedade civil a contribuírem com a sua documentação sobre esta luta ao povo de Timor-Leste, como instrumento para recordar e fomentar a continuidade das relações e a solidariedade.
- 1.1.15 As entidades empresariais e filantrópicas, as grandes empresas e as instituições académicas dêem o seu apoio, prático e financeiro, para ajudar figuras-chave, timorenses e outras, a documentar as suas histórias e experiências, a fim de edificar para as gerações futuras um acervo, actualmente limitado, de trabalhos produzidos por timorenses.

## 2. Timor-Leste e Portugal

A Comissão recomenda ao Governo da República Portuguesa que:

- 2.1.1 Acuse formalmente a recepção do presente Relatório, remetendo-o à Assembleia da República e aplicando as recomendações relativas a Portugal que o mesmo contém.
- 2.1.2 Dê apoio financeiro e logístico à divulgação do presente Relatório e dos produtos a ele associados, junto dos sectores relevantes da sociedade portuguesa e no seio da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).
- 2.1.3 Ajude o Governo de Timor-Leste a proporcionar reparação às vítimas das violações de direitos humanos resultantes dos conflitos em Timor-Leste.
- 2.1.4 Forneça ao povo de Timor-Leste cópias dos materiais relevantes dos arquivos oficiais referentes a Timor-Leste, como parte essencial do nosso património nacional, e ajude as organizações da sociedade civil, os meios de comunicação social e a Igreja Católica de Portugal a disponibilizarem a Timor-Leste os materiais em sua posse.
- 2.1.5 Proceda a um levantamento dos artefactos e outro património cultural de origem timorense, actualmente existentes em Portugal, tendo em vista o seu repatriamento para Timor-Leste a fim de ajudar à conservação, desenvolvimento e difusão da sua cultura, em conformidade com o direito à autodeterminação cultural e com os princípios do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.
- 2.1.6 Promova um relacionamento bidireccional com a Indonésia, tendo em conta os antigos laços históricos que unem Portugal à região e a alteração da situação em Timor-Leste, para que ambos aprofundem o conhecimento e a cooperação recíprocos, em particular no que se refere às relações povo-a-povo, e possam dar um contributo conjunto a Timor-Leste.

### 3. Direitos humanos em Timor-Leste: protecção e promoção de todos os direitos para todas as pessoas

*A violência da guerra em Timor-Leste não se restringiu aos combatentes, resultando igualmente em violações dos direitos humanos dos civis. Durante o conflito, registaram-se violações dos direitos e liberdades civis e políticos, entre eles o direito à própria vida e os direitos à segurança pessoal, à participação e às liberdades humanas básicas que são essenciais à dignidade e ao desenvolvimento humano. A longa duração do conflito também teve repercussões sobre os direitos económicos, sociais e culturais do povo de Timor-Leste, nomeadamente sobre as condições de vida, a saúde, o bem-estar familiar e a educação.*

*Com a elaboração da Carta Magna do CNRT e da Constituição da Nação e com a ratificação do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Timor-Leste demonstrou estar empenhado em romper com o passado e proteger e promover os direitos para todos.*

A Comissão recomenda que:

- 3.1.1 O Governo de Timor-Leste adopte uma abordagem de direitos humanos à governação, à definição de políticas e ao desenvolvimento, para que todas as decisões tomadas pelo sistema da administração pública sejam informadas por princípios dos direitos humanos.
- 3.1.2 O Governo tome todas as medidas necessárias para pôr em prática os direitos que se comprometeu a respeitar, ao ratificar o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e outros tratados.

- 3.1.3 O Governo se sirva dos seus relatórios relativos ao tratado dos direitos humanos, que apresenta às Nações Unidas, como instrumento para avaliar os progressos por si feitos em matéria de implementação dos direitos humanos para todos e que esses relatórios sejam amplamente disponibilizados para debate público em Timor-Leste.

### **3.2 Direito à vida, a estar-se ao abrigo da fome e a condições de vida adequadas**

*Foram mortos, ou morreram, um elevado número de timorenses durante o período abrangido pelo mandato da Comissão, devido a causas relacionadas com o conflito, incluindo massacres. A maioria das mortes ficaram a dever-se a surtos de fome evitáveis, ocorridos durante os primeiros anos da ocupação indonésia, numa violação do “direito fundamental de todas as pessoas de estarem ao abrigo da fome” (Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, artigo 11º, nº 2).*

A Comissão recomenda que:

- 3.2.1 As famílias sejam ajudadas a localizar e sepultar de novo os restos mortais dos seus parentes e entes queridos que pereceram durante o conflito e que, sempre que os recursos o permitam, os corpos sejam exumados segundo as normas adequadas de maneira a permitir identificá-los e determinar a causa da sua morte.
- 3.2.2 Após consulta às famílias e à comunidade, os locais que foram palco significativo de homicídio ou mortes sejam memorados, para prestar homenagem às vítimas.
- 3.2.3 Seja criado um registo público dos desaparecidos e que, em colaboração com o Governo da Indonésia, se realize uma investigação sistemática a fim de determinar o paradeiro e o destino das pessoas cujos nomes figurem nessa lista.
- 3.2.4 O Parlamento Nacional proclame um dia nacional de comemoração da fome de 1978/1979, de maneira a recordar as pessoas que morreram de fome e de causas afins durante essa época e a incentivar o debate, a investigação e actividades educativas sobre questões de segurança alimentar em Timor-Leste, incluindo a preparação eficaz para situações de catástrofe;
- 3.2.5 Em caso de catástrofe humanitária que leve as pessoas a abandonarem os seus lares, o Governo aja em conformidade com os Princípios Orientadores sobre a Deslocação Interna, da ONU (E/CN.4/1998/53/Add.2, 11 de Fevereiro de 1998).
- 3.2.6 O Governo desenvolva e ponha em prática políticas públicas destinadas a garantir que os frutos do desenvolvimento sejam aproveitados de maneira equitativa, alcançando as comunidades mais isoladas, beneficiando homens, mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência e assegurando a sua participação, e dando oportunidades às pessoas mais desfavorecidas.

### **3.3 Direito de todo o indivíduo à segurança da sua pessoa**

*O direito de todo o indivíduo à segurança da sua pessoa é defendido no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, mas durante a maior parte do período de 1974/1999 os habitantes de Timor-Leste sofreram de constante insegurança das suas pessoas, de muitas formas – entre as quais detenção arbitrária, tortura, tratamento desumano e degradante ou castigo, interrogatório, invasão da privacidade e julgamento injusto.*

A Comissão recomenda que:

- 3.3.1 Os edifícios utilizados como locais habituais de prisão em todas as regiões de Timor-Leste sejam inscritos num registo nacional – juntamente com informações sobre as pessoas que aí foram presas e sobre as condições de prisão nesses lugares – e que alguns lugares seleccionados sejam memorados, por meio de uma placa comemorativa ou de outras maneiras adequadas.
- 3.3.2 Os indivíduos que continuem a suportar sofrimento físico ou mental devido a tortura, ou a outras formas de tratamento desumano e degradante ou de castigo sofridos durante o conflito, tenham os seus problemas diagnosticados por profissionais e sejam assistidos pelos serviços de aconselhamento e por quaisquer outras formas de reabilitação.
- 3.3.3 Os organismos encarregados da aplicação da lei optem pelos mais elevados padrões de instrução correcta do processo, no que se refere à realização de detenções, ao inquérito após a detenção, a acesso a advogado e a detenção sob custódia do juízo, em conformidade com as determinações do direito nacional e das normas dos direitos humanos.
- 3.3.4 O Governo aplique sempre a todas as prisões em Timor-Leste, uma política de acesso a monitorização externa por instituições do Estado, sociedade civil timorense e organizações internacionais.
- 3.3.5 O Governo assegure a criação e manutenção dos procedimentos adequados para garantir que todos os prisioneiros sejam mantidos em condições respeitadoras da sua dignidade humana, entre as quais:
- Acesso a cuidados médicos completos por parte de todas as pessoas detidas.
  - Alimentação e água adequadas para todas as pessoas detidas.
  - Procedimentos adequados para detenção de prisioneiros infantis e juvenis, incluindo a detenção separada dos prisioneiros adultos.
  - Procedimentos adequados para detenção de mulheres e homens em instalações separadas.
  - Disponibilização do culto religioso.
  - Desenvolvimento de um programa de reabilitação de presos, a fim de ajudá-los a prepararem-se para regressar à vida social e económica e se tornarem membros de pleno direito da comunidade. Esses programas devem ser adequadamente financiados.
  - Regras e procedimentos rigorosos para prevenir o uso de qualquer tipo de tortura ou abuso sexual das pessoas detidas.
  - Procedimentos rigorosos quanto ao regime de prisão solitária. Este regime só deve ser permitido temporariamente e a título excepcional, mediante mandado judicial a autorizá-lo. Devem ser desenvolvidas e implementadas rigorosas medidas físicas e mentais para as pessoas detidas em regime de prisão solitária.
  - Preparação e implementação de formação permanente sobre direitos humanos dirigida a todos os funcionários dos serviços correcionais, incluindo a hierarquia superior.

#### **3.4 Direito à segurança da pessoa: compromisso nacional de não violência**

*Durante a maior parte do conflito, o povo de Timor-Leste esteve exposto a violência generalizada. O conflito entre os principais partidos políticos em 1975 degenerou em violência física de curta duração em muitas comunidades, e a Indonésia serviu-se do seu poderio militar e da força dos números para impor a sua vontade ao povo de Timor-Leste e manter a sua*

*presença, com elevadíssimos custos para muita gente, ao longo dos 24 anos do conflito. O uso eficaz do poder depende da cooperação. Numa cultura de violência e de medo, contudo, a força é a via preferida para resolver as questões e manter o controlo e as pessoas que detêm o poder podem acabar por assumir uma atitude de superioridade arrogante face aos outros. Uma vez enraizada, uma cultura de violência pode tornar-se normal e corromper as relações a todos os níveis e de muitas maneiras diferentes, incluindo, entre funcionários e cidadãos, homens e mulheres, empregadores e empregados, professores e alunos, pais e filhos.*

*Em contrapartida, a Resistência de Timor-Leste, a Igreja e a sociedade civil internacional granjearam respeito e apoio pelo seu recurso criativo ao diálogo e a estratégias não violentas para cumprirem os seus objectivos de autodeterminação e independência.*

A Comissão recomenda que:

- 3.4.1  Povo de Timor-Leste encontre maneiras de reflectir em profundidade sobre a sua experiência negativa de violência – suas origens, usos e repercussões – e sobre a sua experiência positiva de diálogo e não violência, para cumprir os seus objectivos políticos, e perceba como as importantes lições retiradas destas experiências podem ser ainda mais aproveitadas, de forma criativa, para promover uma cultura de respeito, justiça e resolução pacífica dos conflitos em todas os domínios da vida em Timor-Leste.
- 3.4.2 Os partidos políticos mantenham a sua prática de renunciar solenemente ao uso da violência no processo político e assumam posições tão firmes quanto possível contra aqueles que, no seu interior, defendam a violência, prejudiquem a imparcialidade profissional da política e dos militares, ou apoiem grupos de alguma forma associados à violência.
- 3.4.3 O Parlamento e o Governo iniciem uma investigação sobre conflitos relativos à posse da terra que surgiram devido o programa de reinstalação em larga escala levado a efeito durante os conflitos políticos, tendo por objectivo promover a mediação pacífica desses contenciosos e evitar a violência.
- 3.4.4 Seja mantida e intensificada a campanha pública de consciencialização e apoio à prevenção da violência doméstica, em particular nos distritos.
- 3.4.5 Timor-Leste aproveite o seu estatuto de membro de instituições regionais e internacionais para se tornar um adversário vigoroso da agressão militar e um firme defensor dos princípios internacionais, do sistema da ONU e do diálogo e da diplomacia como meios de resolução de conflitos.
- 3.4.6 O sistema educativo em Timor-Leste, quer público quer privado, promova valores na educação e desenvolva cursos e métodos de ensino capazes de proporcionar aos alunos capacidades e uma cultura de paz, de respeito e de não violência, incluindo o contacto com timorenses e outras figuras que atingiram de forma pacífica os seus objectivos, grandes e pequenos.
- 3.4.7 O potencial de Timor-Leste no desporto, na música, no teatro e noutras artes sejam utilizados como instrumentos para a promoção da paz, da não violência e da construção de valores positivos e de relações comunitárias, sobretudo entre os jovens.

### **3.5 Direito de participação – garantir as liberdades fundamentais**

*As liberdades que são essenciais para o exercício do direito de participação foram reprimidas pelo sistema colonial português e pelo regime de ocupação indonésio. As pessoas que exerciam*

*os seus direitos de liberdade de informação, de opinião, de circulação, de associação e de reunião durante o conflito com a Indonésia corriam graves riscos, eram forçadas a desenvolver a sua actividade na clandestinidade e eram frequentemente sujeitas a sofrimento penoso por exercerem esses direitos. O sigilo e o controlo de mão pesada eram as características principais do sistema, que resultaram na morte de jornalistas estrangeiros e, entre outros, no massacre dos manifestantes no Cemitério de Santa Cruz, a 12 de Novembro de 1991. Eram apenas tolerados a informação, os meios de comunicação social, os partidos políticos e as associações considerados aceitáveis pelas Forças Armadas indonésias e a liberdade de movimentos era vigiada e restringida, dentro de Timor-Leste e no estrangeiro. Os timorenses foram tratados como súbditos, não como cidadãos. Em resultado, o Governo não foi responsabilizado, o desenvolvimento fracassou e as violações dos direitos humanos foram cometidas com impunidade.*

A Comissão recomenda que:

- 3.5.1 O Governo de Timor-Leste mantenha a sua política de governo aberto no seu relacionamento com a comunidade e, no interesse de promover a participação e a responsabilização, procure maximizar uma comunicação nos dois sentidos com a comunidade, incluindo, através dos representantes eleitos no Parlamento, das organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação social.
- 3.5.2 O Parlamento promulgue legislação sobre os arquivos nacionais, de maneira a garantir que os registos oficiais em todo o território de Timor-Leste sejam adequadamente preservados e organizados de acordo com um sistema nacional normalizado e que, a fim de melhorar a participação do público e a responsabilização dos funcionários públicos, as regras de acesso levem poucas restrições à informação que pode ser disponibilizada e incluam disposições sobre Liberdade de Informação.
- 3.5.3 Os editores, os jornalistas e as várias componentes dos órgãos de comunicação social reconheçam que o seu papel é vital para efectivar a cidadania em Timor-Leste e que a sua maior responsabilidade consiste em disponibilizar, a todos os sectores da sociedade timorense, notícias, informação e pontos de vista alternativos, com independência e exactidão, sobre questões públicas significantes.
- 3.5.4 Os meios de comunicação social, instituem um prémio anual de jornalismo de investigação a ser atribuído ao trabalho realizado por um jovem jornalista timorense em memória dos jornalistas que perderam a vida em Timor-Leste ao serviço da verdade, no período de 1974/1999.
- 3.5.5 A importância fundamental dos direitos de liberdade de circulação, de opinião, de associação e de reunião para a vitalidade e a criatividade da vida política, cultural, social e económica de Timor-Leste continue a ser reconhecida e respeitada e que, em particular, os organismos responsáveis pela aplicação da lei continuem a receber formação sobre estes direitos e sobre procedimentos rigorosos no lidar pacífico de manifestações públicas.
- 3.5.6 As leis da difamação não sejam criminalizadoras, permitindo que estes assuntos sejam regulados pelos tribunais civis.

### **3.6 Direito de participação - Cidadania**

*Depois de muitas gerações de marginalização, o cidadão encontra-se agora no centro da nova nação democrática de Timor-Leste – como beneficiário e como interveniente. Esta mudança muito deve ao espírito de inclusão desenvolvido pela Resistência e que contribuiu significativamente para o seu sucesso. A oportunidade de dar um contributo mantém-se*

*igualmente importante para o futuro – como direito e como dever, inspirado pelo mesmo sentido de iniciativa, criatividade, auto-sustento e sacrifício próprio que tão úteis foram a Timor-Leste no passado. A Comissão foi repetidas vezes lembrada de que o “povo pequeno” quer poder participar plenamente na vida da nova nação, apesar da distância sentida, sobretudo nas zonas rurais, relativamente aos mecanismos e processos de governação e de tomada de decisão.*

*A cidadania simboliza a nossa unidade enquanto nação. Baseia-se num sentido comum de pertença a este país, no orgulho nacional e no compromisso para com o nosso povo, os nossos valores e o nosso futuro em comum. É essencial acarinhar e alimentar o sentido de cidadania, através da educação permanente do público sobre a sua importância e o seu significado na prática.*

A Comissão recomenda que:

- 3.6.1 Seja implementado um programa abrangente de educação cívica, centrado na estrutura, instituições e processos da democracia e nos direitos e deveres dos cidadãos; este programa deve ser igualmente ensinado nas escolas;
- 3.6.2 Todos os funcionários públicos, incluindo a polícia, os militares, os professores e os funcionários dos organismos da administração pública, continuem a receber formação inicial, formação periódica no local de trabalho e avaliação do desempenho relativamente às suas funções como servidores do Estado e dos cidadãos de Timor-Leste, a fim de se assegurar que desempenham as suas funções de uma maneira politicamente imparcial, ética e profissional;
- 3.6.3 Seja criado em Timor-Leste um Dia da Cidadania, de maneira a reforçar a consciencialização dos cidadãos quanto ao significado e importância da cidadania e a promover e comemorar os nossos valores e responsabilidades democráticos;
- 3.6.4 Sejam criados prémios anuais destinados a cidadãos de Timor-Leste que dêem um contributo especial à sua comunidade local, ou à nação, e que sejam reconhecidos como modelos de iniciativa e de boa cidadania, servindo referência de exemplo a seguir por outras pessoas, sobretudo os jovens.

### **3.7 Direito à educação e à autodeterminação cultural**

*O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (artigo 15º) reconhece o direito de todos à vida cultural e à necessidade afim de conservar, desenvolver e difundir a cultura através do sistema de educação formal. Embora partes do modo de vida e da cultura singulares de Timor-Leste tenham sobrevivido, este direito foi negado em graus variados pelos sistemas coloniais introduzidos por Portugal e pela Indonésia. O sistema português negligenciou em particular a educação para o povo. A Indonésia, embora confrontasse o analfabetismo e criasse oportunidades de educação, serviu-se de ambos como veículos para promover a integração e não a autodeterminação cultural.*

A Comissão enaltece o Governo pelo seu empenho relativamente à educação universal e recomenda que:

- 3.7.1 Se fomentem formas de desenvolver a cultura e tradições de Timor-Leste enquanto fontes da identidade nacional e da construção da nação, incluindo através do sistema educativo, e que seja levado a cabo trabalho de investigação com este objectivo, pelas universidades e organismos relevantes da administração pública.
- 3.7.2 Os sistemas educativos do Governo e da Igreja colaborem entre si para elaborarem currículos e metodologias de ensino fundamentados em valores, orientados para o

desenvolvimento de valores-chave conformes às tradições e à situação actual de Timor-Leste e que promovam uma cultura de paz, de não violência e de direitos humanos.

- 3.7.3 Os sistemas educativos do Governo e da Igreja colaborem entre si para elaborarem um currículo de direitos humanos e metodologias de ensino a serem ministrados em todos os níveis do sistema educativo e que aproveitem o presente Relatório e os materiais a ele associados para garantir que o curso se fundamenta na experiência vivida em Timor-Leste.
- 3.7.4 Tendo em conta as iniciativas criativas lançadas em 1974/75, o Governo elabore programas especiais destinados a erradicar o analfabetismo em Timor-Leste, incluindo entre adultos, em particular as mulheres, nas comunidades mais remotas.
- 3.7.5 O Ministério da Educação, os professores e os universitários aproveitem os recursos de informação multimédia criados e coligidos pela Comissão – durante o seu trabalho sobre reconciliação e o seu inquérito sobre o período de 1974/1999 – como meio de enriquecer a componente timorense do conteúdo do currículo educativo e de apoiar o ensino da História, da Ciência Política, da Resolução de Conflitos, das Relações Internacionais e do Direito.
- 3.7.6 O Governo crie um programa de repatriamento de artefactos, documentos e materiais de cunho cultural timorenses que se encontram fora do país, convidando os governos, instituições e indivíduos na posse desses artigos a devolverem-nos a Timor-Leste, a prestarem assistência à sua conservação, e ao desenvolvimento e difusão da cultura timorense, de maneira a respeitarem o artigo 15º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.
- 3.7.7 O Governo crie um programa para recuperar e preservar locais e materiais de importância cultural particular, danificados ou destruídos durante o conflito, por exemplo, o local do Palácio das Cinzas, em Díli, que possam servir para lembrar às gerações futuras a destruição de 1999 e os desafios que a liderança de Timor-Leste teve de enfrentar para criar o novo Estado.

### **3.8 Direito à saúde e a um ambiente sustentável**

*Para se poder usufruir dos direitos fundamentais à saúde, à alimentação adequada, à habitação e ao sustento, é preciso garantir um ambiente saudável. Além de um crime contra a natureza, os danos causados ao ambiente são também uma violação dos direitos humanos. Timor-Leste sofre de uma evidente depauperação da sua flora, da sua fauna e do seu solo, devido a vários factores – entre os quais a exploração colonial, os danos da guerra, a ruptura do tratamento de solos devida à longa duração do conflito, o consumo de plantas e animais nativos durante as épocas de deslocação e a retirada de plantas e animais como troféus de guerra para a Indonésia.*

A Comissão recomenda que:

- 3.8.1 O Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), que tem muita experiência na recuperação ambiental em situações pós-conflito, seja convidado a fazer um estudo sobre a situação ambiental de Timor-Leste e que, tendo em conta os excelentes projectos em curso actualmente, faça recomendações sobre medidas correctivas que permitam a Timor-Leste alcançar o Objectivo de Desenvolvimento do Milénio da ONU em matéria de sustentabilidade ambiental.

- 3.8.2 Se realize investigação nas regiões onde se crê terem sido utilizados produtos desfolhantes para fins militares, a fim de garantir que são seguras para as comunidades locais e, se necessário, proceder à respectiva reabilitação em colaboração com as comunidades afectadas e com o apoio dos governos e empresas envolvidos no fornecimento de equipamento militar às Forças Armadas indonésias.
- 3.8.3 As plantas medicinais e outros medicamentos e remédios alternativos utilizados no mato durante a guerra de resistência sejam documentados – e a sua eficácia avaliada – tendo em vista o seu uso continuado.
- 3.8.4 Seja posto em prática um programa educativo de longa duração, envolvendo o sistema educativo, destinado a aprofundar os conhecimentos da comunidade sobre a relação entre um ambiente físico limpo e a saúde, sobretudo para as crianças.
- 3.8.5 O Dia Mundial da Saúde, comemorado no dia 7 de Abril de cada ano, seja sucessivamente dedicado a cada um dos temas acima indicados.

#### 4. Direitos Humanos em Timor-Leste: protecção e promoção dos direitos das pessoas mais vulneráveis

##### 4.1 Mulheres

*Durante o conflito, as mulheres desempenharam um papel decisivo na sociedade timorense – quer em Timor-Leste, quer na diáspora – como alicerces das famílias e das comunidades, muitas vezes desprovidas do apoio de maridos, irmãos ou pais, e como defensoras dos direitos humanos. Em Timor-Leste, o conflito criou condições limitativas das liberdades das mulheres e raparigas, também especialmente vulneráveis às violações dos direitos humanos. Entre essas violações refiram-se a violação, a escravidão sexual e outras formas de violência sexual que, embora sobretudo perpetradas pelo aparelho de segurança indonésio, também implicou vários homens timorenses. As mulheres vítimas de violência sexual foram frequentemente ostracizadas pela sua comunidade, aumentando a sua vulnerabilidade a novas violações. Algumas continuam a ser vitimizadas na actualidade devido à experiência que viveram.*

*Através da sua interacção com as vítimas e as suas famílias, a Comissão observou que a violência doméstica era uma ocorrência comum nas vidas actuais de muitas vítimas. Por exemplo, alguns indivíduos do sexo masculino que sobreviveram à prisão e à tortura contaram à Comissão terem caído num padrão de comportamento violento.*

*A incidência da violência doméstica e da agressão sexual em Timor-Leste mantém-se elevada. É essencial assumir-se um compromisso nacional para eliminar a violência contra as mulheres, no domínio público e privado, a fim de se quebrar o ciclo de violência e de medo que caracteriza as vidas de muitas mulheres e raparigas. Este programa de acção também deve promover uma cultura de igualdade, porque a discriminação contra as mulheres é um factor que contribui de forma decisiva para a violência contra as mulheres.*

A Comissão recomenda que:

- 4.1.1 Os vários contributos de mulheres que participaram na Resistência – a nível interno e na diáspora – sejam mais amplamente reconhecidos e que sejam desenvolvidas vias alternativas para documentar e divulgar o seu contributo, inclusive ensinando-o nas escolas.
- 4.1.2 Seja concretizado o apelo feito pela *Komisi Penyelidik Pelanggaran HAM Tim-Tim, KKP-HAM* (Comissão para a Investigação da Violação de Direitos Humanos em Timor

Leste) ao Governo da Indonésia no sentido de garantir a reabilitação, indemnização e apoio às vítimas dos distúrbios de 1999 em Timor-Leste, incluindo mulheres e famílias.

- 4.1.3 Os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra cometidos em Timor-Leste que envolveram violência sexual contra mulheres e raparigas sejam excluídos de qualquer disposição de amnistia, em conformidade com a Resolução do Conselho de Segurança da ONU 1325 sobre Mulheres, Paz e Segurança (Par. 11, S/Res/1325 2000).
- 4.1.4 Os preconceitos ainda existentes contra as mulheres que foram vítimas de violação sexual sejam urgentemente enfrentados pelo Governo, pelas instituições religiosas e pelas organizações da sociedade civil, a fim de defender a dignidade das pessoas que foram sujeitas a este tipo de sofrimento.
- 4.1.5 O Governo, juntamente com as organizações religiosas e a sociedade civil, continue a desenvolver esforços para eliminar todas as formas de violência contra as mulheres, tomando medidas que incluam, (a) a aprovação urgente de legislação sobre violência doméstica, em especial medidas de emergência para proteger vítimas em situações de crise, (b) a disponibilização de mais recursos e formação aos organismos responsáveis pelo velar do cumprimento da lei, ao sistema judiciário e aos grupos de prestação de assistência jurídica, para conseguirem reagir com eficácia aos casos de violência doméstica, (c) a continuação do apoio às instituições e organizações da sociedade civil que prestam serviços de qualidade e de apoio às vítimas, e àquelas instituições que trabalham com homens para transformarem os seus padrões de comportamento violento.
- 4.1.6 Seja dada continuidade, todos os anos, aos 16 Dias Nacionais de Activismo Contra a Violência Contra as Mulheres, e que a campanha seja intensificada em particular nos distritos.
- 4.1.7 As Forças de Defesa e os Serviços de Polícia desenvolvam políticas públicas firmes e aplicáveis destinadas a promover a igualdade entre sexos, a ilegalizar a exploração sexual e a violência contra as mulheres e a impor sanções tão firmes quanto possível contra os membros das forças de segurança culpados de infracção destas políticas, de maneira que jamais as mulheres de Timor-Leste tenham de sentir medo dos agentes encarregados de proteger e defender os seus direitos.
- 4.1.8 A legislação de Timor-Leste continue a ser harmonizada com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (*CEDAW*), que seja dada capacidade suficiente às instituições responsáveis pela aplicação da *CEDAW*, que sejam apresentados à ONU relatórios sobre o cumprimento da *CEDAW* por parte de Timor-Leste e que o conhecimento da *CEDAW* seja promovido junto da comunidade, sobretudo através do sistema educativo, dos meios de comunicação social e da Igreja.
- 4.1.9 O acesso a informação e aos serviços de cuidados de saúde reprodutiva, planeamento familiar e cuidados parentais, sejam amplamente disponibilizados aos homens e às mulheres – incluindo, através das escolas – a fim de que as decisões sobre reprodução sejam informadas e as responsabilidades relativas à reprodução e à paternidade sejam partilhadas em igualdade, e isentas de coerção ou de violência.
- 4.1.10 Sejam tomadas medidas para reconhecer e apoiar o papel desempenhado pelas mulheres na prevenção e resolução de conflitos e na construção da paz, incluindo a nível local.

- 4.1.11 O Governo eleve o Gabinete para a Promoção da Igualdade à categoria de secretaria de estado, sob tutela do gabinete do Primeiro-ministro e/ou providencie a constituição de um Conselho Consultivo para o Gabinete para a Promoção da Igualdade, como meio de acrescer à promoção da igualdade entre géneros e torná-la tema central, bem como a plena participação das mulheres na vida económica, social, cultural e política em Timor-Leste, incluindo através da promoção da alfabetização das mulheres rurais e a maior participação das raparigas e das mulheres na educação secundária e terciária.

## 4.2 Crianças e jovens

*Os direitos das crianças foram violados ao longo dos anos de conflito. As crianças presenciaram ou sofreram violência traumática, morreram de fome, foram deslocadas para longe dos seus lares, ficaram órfãs, foram separadas dos seus pais e viram-se colocadas em situação de desvantagem no acesso a serviços de saúde, de educação e outros. As crianças foram também recrutadas à força para os combates, durante o conflito interno armado de 1975 e durante a ocupação indonésia – período em que foram utilizadas pelos militares indonésios para dar apoio logístico e outros tipos de apoio. Algumas crianças foram levadas para longe das suas famílias pelos militares e funcionários indonésios, muitas vezes para lugares distantes na Indonésia, encontrando-se ainda separadas das suas famílias. Com profunda tristeza, a Comissão ouviu crianças de Timor-Leste, em Timor Ocidental, afirmarem que viviam um sentimento duplo de pertença e de alienação face a Timor-Leste.*

*Para garantir um futuro melhor para as crianças de Timor-Leste, o Governo ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança. Ao fazê-lo, assumiu o compromisso de proteger os direitos da criança e concordou em ser responsabilizado perante a comunidade internacional relativamente a este compromisso. Garantir um futuro à nossa população jovem em crescimento é um dos maiores desafios que se apresentam a Timor-Leste.*

A Comissão recomenda que:

- 4.2.1 Prossiga o processo de harmonização da legislação de Timor-Leste com a Convenção dos Direitos da Criança (CRC), que seja dada capacidade suficiente às instituições responsáveis pela aplicação da CRC, que sejam apresentados à ONU relatórios sobre o cumprimento da CRC por parte de Timor-Leste e que o conhecimento da CRC seja promovido junto da comunidade, sobretudo através do sistema educativo, dos meios de comunicação social e da Igreja.
- 4.2.2 Seja levada a efeito uma campanha pública de educação — semelhante à actualmente desenvolvida em matéria de violência doméstica — para formar os pais, os professores e a comunidade sobre os efeitos da violência física e emocional sobre as crianças e para propor formas alternativas de controlo do comportamento e de desenvolvimento da personalidade.
- 4.2.3 Sejam identificados e promovidos modelos de comportamento positivos para rapazes e homens jovens e para raparigas e mulheres jovens.
- 4.2.4 Sejam afectados recursos adequados ao desenvolvimento de infra-estruturas e gestão desportiva, para que se concretize o potencial do desporto para as relações comunitárias e para o desenvolvimento completo dos jovens — incluindo raparigas e jovens mulheres.
- 4.2.5 Sejam disponibilizados à juventude de Timor-Leste programas de educação sobre saúde reprodutiva correctos, equilibrados e abrangentes e que promovam a responsabilidade, a fim de cumprir o artigo 17º da CRC que defende o direito ao

conhecimento, em especial quando a informação promove o bem-estar social, espiritual e moral e a saúde física e mental.

- 4.2.6 Sejam tomadas medidas para assegurar que a política de educação universal do Governo seja alargada, na prática, a todas as crianças, em especial órfãs, às pessoas com deficiência e às comunidades rurais mais remotas, que seja garantido total e igual acesso à educação a todas as raparigas, e sejam criadas mais oportunidades de formação profissional.
- 4.2.7 As crianças timorenses que foram levadas para a Indonésia, sendo separadas dos pais e das famílias, tenham oportunidades de contacto e de reunião familiares, incluindo a opção de regressarem livremente a Timor-Leste, em conformidade com o disposto nos artigos 9º e 10º da CRC.
- 4.2.8 Seja dada atenção especial à situação das crianças timorenses colocadas em situação de desvantagem, em termos educativos ou de outra forma, devido ao seu trabalho de clandestinidade e aos sacrifícios feitos na juventude em prol da libertação de Timor-Leste.

## 5. Direitos Humanos em Timor-Leste: protecção e promoção dos direitos humanos através de instituições eficazes

### 5.1 Sociedade civil eficaz

*As liberdades necessárias ao florescimento da sociedade civil foram negadas durante a maior parte da história colonial de Timor-Leste e duramente reprimidas durante a ocupação indonésia. No entanto, a sociedade civil surgiu como força positiva, favorecendo a mudança em Timor-Leste e na Indonésia e, juntamente com a sociedade civil internacional, desempenhando um papel importante na luta pela autodeterminação e pela independência. Este papel, a independência da sociedade civil e os valores da iniciativa e do compromisso relativamente aos direitos humanos, mantêm-se hoje como cruciais. Além do governo e dos partidos políticos, a sociedade civil é o principal veículo da participação e contributo dos cidadãos na construção da nação. É importante que este sector beneficie de um ambiente favorável, no momento em que Timor-Leste continua a fazer a sua transição de uma oposição para uma interacção construtiva entre o governo e a sociedade.*

A Comissão recomenda que:

- 5.1.1 Continuem a ser dados apoio e incentivos à sociedade civil em Timor-Leste, para que ela possa desempenhar convenientemente o seu papel de ampliadora das vozes dos mais pobres, contribuindo para o desenvolvimento e responsabilizando o Governo e as empresas, e que as liberdades civis e políticas fundamentais necessárias a este sector continuem a ser respeitadas e defendidas.
- 5.1.2 As organizações da sociedade civil, ao mesmo tempo que valorizam a sua independência e diversidade, continuem a descobrir maneiras de colaborar com outras ONG, a nível nacional e internacional, quer para assegurar a melhor aplicação possível dos recursos escassos e o impacto da sua representação e contributo, quer para dar exemplo, através da sua organização, de fortes laços comunitários e dos mais elevados padrões de democracia, profissionalismo e responsabilização.
- 5.1.3 O Governo e as organizações da sociedade civil, ao mesmo tempo que respeitam o papel e a independência de cada um, continuem a construir canais directos de

comunicação a fim de fomentarem a interação através de diálogo em matéria de políticas públicas, consulta, formação partilhada e colaboração operacional.

- 5.1.4 O Governo e os doadores continuem a prestar assistência financeira, formação e outras formas de apoio à sociedade civil em Timor-Leste, de maneira a garantir que ela tenha capacidade para ocupar o seu lugar e desempenhar de forma construtiva e eficaz o seu papel.
- 5.1.5 As organizações internacionais forneçam formação especializada às ONG nacionais, de maneira a permitir que contribuam para o processo de observação externa quando o Governo elabora os seus relatórios sobre direitos humanos para as Nações Unidas, decorrentes dos tratados.
- 5.1.6 A Igreja Católica e outras comunidades religiosas continuem a contribuir para a construção de uma cultura de paz e de direitos humanos na comunidade, para a prestação de assistência às vítimas de violação de direitos humanos e para a promoção da reconciliação e da coesão social.

## **5.2 Parlamento Nacional eficaz**

*Sob a tutela de Portugal e da Indonésia, existiram em Timor-Leste instituições legislativas, mas estes órgãos não eram representativos do povo, nem respondiam perante o mesmo, servindo os interesses do poder e não do povo. Este sistema foi substituído por uma democracia, em que o Parlamento livremente eleito pelo povo é soberano. Este novo sistema caracteriza-se pela capacidade de resposta e responsabilização perante o povo, através da sua função legislativa e, em nome do povo, da observação e monitorização do executivo governamental e do funcionalismo público, incluindo o gasto de dinheiros públicos.*

A Comissão recomenda que:

- 5.2.1 Os deputados do Parlamento Nacional disponham de instalações e recursos suficientes para cumprirem com eficácia as suas responsabilidades, em nome do povo.
- 5.2.2 O Parlamento Nacional e os parlamentares a título individual, continuem a reforçar o seu papel representativo e dêem provas de responsabilização perante o povo, através de mecanismos como: apresentação frequente de relatórios, visitas aos distritos e interação com a comunidade, audiências públicas e comunicação através dos meios de comunicação social.
- 5.2.3 O Parlamento Nacional e os seus membros tenham um programa permanente que disponibilize informação e formação sobre o papel do Parlamento Nacional, sobretudo entre os jovens e nas escolas; isto contribuirá para superar o sentimento de alienação herdado do passado, aumentando o conhecimento sobre as funções desempenhadas pelo Parlamento Nacional em nome do povo e servirá de incentivo à participação dos jovens, através do voto em actos eleitorais e do desempenho de um papel mais activo na política e uma utilização mais activa do sistema.
- 5.2.4 O executivo governamental e o funcionalismo público reconheçam o papel soberano desempenhado pelo Parlamento Nacional e, num espírito de responsabilização e parceria, se disponibilizem com regularidade para o diálogo sobre políticas, para consultas e para perguntas feitas pelos deputados do Parlamento Nacional em nome do povo.

- 5.2.5 O Parlamento Nacional promulgue legislação para fazer respeitar as obrigações de Timor-Leste em apresentar relatórios sobre os tratados de direitos humanos ratificados pelo país.

### **5.3 Sistema judiciário eficaz**

*É essencial dispor de um sistema judicial independente e operacional para garantir a existência do Estado de direito em Timor-Leste. Durante a ocupação indonésia, o sistema judicial estava seriamente viciado. A independência do sistema judiciário face à política governamental foi comprometida e o sistema judicial não foi capaz de proteger os direitos humanos fundamentais dos acusados através da instrução correcta do processo. Ao actuar desta forma, deu um contributo substancial para a cultura de impunidade vigente, e para o desrespeito pelo Estado de direito, sendo em si mesmo causa de violações dos direitos humanos.*

*Em virtude desta experiência, muitos timorenses não confiam no sistema judicial. Sabem que o sistema que vigorou durante o período abrangido pelo mandato da Comissão era corrupto, inacessível e politicamente influenciável. Este é um grande desafio, quando se trata de desenvolver um novo sistema judicial.*

*Um sistema judicial equitativo, profissional, acessível e eficaz é uma pedra angular na criação do Estado de direito em Timor-Leste. A experiência mostra que os direitos do povo só podem ser protegidos quando existe maneira eficaz de responsabilizar o poder perante a lei. Sem esta responsabilização, a protecção dos direitos humanos é praticamente impossível. O desenvolvimento de um sistema judicial forte e independente em Timor-Leste é um pilar fundamental da nossa nova democracia. Dever merecer a prioridade adequada em termos de financiamento e políticas públicas.*

A Comissão recomenda que:

- 5.3.1 O Governo finalize a redacção do Código Penal e do Código de Processo Penal, incorporando disposições adequadas sobre crimes contra a humanidade e crimes de guerra.
- 5.3.2 Sejam concretizadas todas as medidas necessárias para garantir a independência do sistema judiciário, entre as quais:
- autonomia administrativa da Procuradoria-Geral e dos tribunais, bem como o desenvolvimento de um mecanismo de nomeação dos juízes e de estabilidade na profissão, que seja isento de pressões políticas;
  - prioridade a um programa sustentável de educação e formação dos juízes timorenses;
  - desenvolvimento de percursos de carreira para os juízes, incluindo um regime de remuneração e de estabilidade na profissão que reduza o risco de corrupção ou de pressão política sobre os juízes;
  - desenvolvimento de um sistema independente de supervisão, estabelecido por legislação.
- 5.3.3 O acesso dos cidadãos de Timor-Leste ao sistema judicial seja garantido, ao:

- assegurar a disponibilidade de um número adequado de juízes timorenses e de faculdades de Direito e de outros recursos com padrões adequados;
- assegurar a existência de um número adequado de funcionários judiciais administrativos com boa formação, para apoiarem o trabalho dos tribunais;
- assegurar que os tribunais possam funcionar com regularidade nos distritos;
- assegurar que os cidadãos de Timor-Leste que compareçam em tribunal tenham acesso a apoio na sua língua materna;
- assegurar a independência dos procuradores públicos;
- afectar recursos adequados para advogados de defesa e para serviços de apoio parajurídico, de maneira a assegurar que os cidadãos de Timor-Leste, acusados e vítimas, possam compreender o sistema judicial e jurídico;
- assegurar que as pessoas sejam detidas e presentes a tribunal dentro do prazo regulamentar previsto e que o tribunal possa reunir-se a curto prazo para garantir que assim é;

5.3.4 O sistema de recursos seja reforçado, a fim de garantir a aplicação, a nível nacional, dos mais elevados padrões jurídicos internacionais.

5.3.5 O Governo garanta a disponibilização plena de recursos ao sistema judicial, transformando-o em prioridade máxima no orçamento nacional, de maneira que o mesmo possa cumprir as suas funções essenciais.

5.3.6 As Nações Unidas e a comunidade internacional continuem a apoiar o desenvolvimento e reforço do sistema jurídico e judicial de Timor-Leste, de maneira a garantir a responsabilização perante a lei.

#### **5.4 Funcionalismo público eficaz**

*Durante a ocupação indonésia, o funcionalismo público em Timor-Leste partilhou de muitas das características negativas da burocracia indonésia em que estava integrado: o sistema era politizado, centralizado, excessivamente hierarquizado do topo à base, corrupto, com excesso de pessoal, ineficiente, gastador dos recursos da administração pública e não merecia a confiança da comunidade. As famílias com ligações às elites e aos funcionários públicos locais conseguiam um acesso mais barato e mais rápido aos serviços essenciais. A corrupção, os custos, os subornos e as ligações pessoais na prestação de serviços públicos concorriam pesadamente em desfavor dos pobres.*

*Hoje o sistema de Timor-Leste, tal como o seu homólogo indonésio, ainda é fraco e retido num "limbo institucional" entre as estruturas de antigamente e a emergência de uma nova instituição e uma nova cultura. Para prestarem aos cidadãos de Timor-Leste os serviços económicos, sociais e culturais a que estes têm direito, como direitos humanos, os funcionários públicos precisam de ser politicamente imparciais, nomeados e promovidos por mérito e de serem pessoas íntegras e profissionalmente competentes, caracterizadas por um forte sentido do dever e do serviço.*

A Comissão recomenda que:

5.4.1 Recrutamento do funcionalismo público se baseie na igualdade de oportunidades e no mérito, não na filiação política, e que as mulheres sejam incentivadas a candidatarem-se e a ocuparem cargos de liderança na hierarquia da administração pública.

5.4.2 A formação ministrada aos funcionários públicos dê ênfase especial à igualdade de direitos entre todos os cidadãos de Timor-Leste relativamente aos serviços destinados

a proteger e defender os seus direitos económicos, sociais e culturais, sem discriminação, e que esta formação seja reforçada na prática por meio da avaliação regular do desempenho do pessoal, de incentivos ao retorno de informação pelos cidadãos, incluindo alegações de suborno, e da recompensa das melhores práticas.

- 5.4.3 Os ministros do Governo e os altos responsáveis do funcionalismo público, inclusive a nível distrital, pratiquem a responsabilização, dando informação aos cidadãos sobre políticas públicas e serviços, auscultando os grupos de interesse e mostrando-se disponíveis aos meios de comunicação social, bem como comparecendo com regularidade no Parlamento Nacional para responderem a perguntas e ouvirem as preocupações dos Deputados.
- 5.4.4 As alegações ou indícios de nepotismo, favorecimento, suborno ou abuso da propriedade e equipamento do Estado, mesmo que em pequena escala, sejam investigadas e resolvidas com prontidão e imparcialidade e que as pessoas consideradas culpadas recebam a sanção adequada.
- 5.4.5 Os orçamentos, despesas e auditorias aos ministérios e organismos da administração pública sejam publicados e constituam objecto de escrutínio público.
- 5.4.6 As organizações da sociedade civil e os meios de comunicação social informem os cidadãos dos seus direitos, no que se refere à prestação de serviços e responsabilização da administração pública, desenvolvendo métodos para reconhecer e recompensar as boas práticas no serviço público.

## **5.5 Provedor eficaz**

*A História recente de Timor-Leste fornece exemplos de como as instituições do Estado que não respeitam o Estado de direito têm uma capacidade exponencial de contribuir para as violações dos direitos humanos. Durante a maior parte do período estudado pela Comissão, os timorenses viveram sem as protecções de um Estado de direito eficaz e de uma administração pública responsabilizável em termos financeiros. Conseguir que estas se afirmem como norma é um importante desafio para o Governo, a sociedade civil e a comunidade.*

*A Comissão congratula-se com a criação da Provedoria dos Direitos Humanos e da Justiça e reconhece o papel decisivo desta instituição independente na protecção dos direitos humanos em Timor-Leste, incluindo os direitos em perigo devido à corrupção no sector público.*

A Comissão recomenda que:

- 5.5.1 Seja assegurada total independência e níveis adequados de financiamento e de recursos humanos à Provedoria dos Direitos Humanos e da Justiça, para que esta possa cumprir com eficácia o seu mandato de protecção dos direitos humanos e de prevenção da corrupção e da má administração; competirá ao Provedor examinar todas as leis, políticas públicas e procedimentos relevantes para a prevenção da corrupção, informando o Parlamento sobre as reformas exigidas para criar um quadro jurídico e mecanismos jurídicos fortes, para promover a integridade a nível governamental e prevenir a corrupção em todos os níveis da administração pública.
- 5.5.2 O Parlamento aprove a legislação recomendada pelo Provedor, que todos os departamentos do Governo e da administração pública levem à prática as suas recomendações e que um sistema de vigilância rigoroso seja posto em funcionamento.
- 5.5.3 O Estado de Timor-Leste ratifique a Convenção da ONU contra a Corrupção (UNCAC), por si assinada em Dezembro de 2003.

- 5.5.4 A Provedoria organize consultas regulares junto da comunidade empresarial e da sociedade civil sobre a questão da corrupção, aproveitando o Dia Internacional contra a Corrupção, a 9 de Dezembro, para reforçar a consciencialização do público relativamente aos prejuízos causados pela corrupção aos pobres, ao desenvolvimento e ao investimento estrangeiro; e que coopere com organizações como a *Transparency International* para elaborar um relatório exaustivo e objectivo sobre Timor-Leste, no âmbito do Relatório Global sobre a Corrupção.
- 5.5.5 A Provedoria colabore com o sector privado e com a Câmara de Comércio, a fim de se elaborar um código de conduta anticorrupção para o sector empresarial e que sejam disponibilizados recursos e formação a todos os membros da Câmara.
- 5.5.6 A Provedoria se desenvolva como instituição do Estado, vista pelo povo como próxima das suas comunidades e dos seus problemas e que possa ajudar a encontrar respostas rápidas e eficazes para abusos potenciais ou reais dos direitos humanos – criando, entre outros meios, mecanismos de alerta precoce em áreas onde a violência se possa desenvolver.

## **5.6 Comunidade eclesiástica eficaz**

*A Igreja Católica ocupa um lugar importante na História e na sociedade de Timor-Leste. Embora muito comprometida durante o período português, a Igreja tornou-se uma firme defensora dos direitos humanos de Timor-Leste durante a ocupação indonésia, mostrando coerência com a doutrina social católica, que se baseia na dignidade e valor de cada pessoa humana. Em parceria com outras comunidades de fé, tem a responsabilidade e os recursos para continuar a ser uma força decisiva em prol dos direitos humanos na nova era democrática.*

A Comissão recomenda que:

- 5.6.1 A Igreja prossiga a sua missão de protecção e promoção dos direitos humanos em Timor-Leste, quer através dos serviços por si prestados à comunidade nos sectores da saúde, educação e outras áreas, quer, caso seja necessário, através da defesa pública dos direitos humanos.
- 5.6.2 A Igreja, através dos seus organismos para a justiça e para a paz, dê formação em direitos humanos a todo o seu pessoal, incluindo seminaristas, professores, formandos, membros das congregações religiosas e catequistas.
- 5.6.3 A Igreja reveja práticas do passado, em que excluía mulheres vítimas de violência sexual da plena participação na vida da Igreja, agravando assim de forma significativa a sua experiência de estigmatização social, e assuma as suas responsabilidades para com estas mulheres.
- 5.6.4 A Igreja desenvolva um programa de educação em direitos humanos, que dê especial ênfase aos direitos e deveres dos cidadãos, para ser divulgado na comunidade através da sua rede de paróquias e de escolas.

**6. Direitos Humanos em Timor-Leste: serviços de segurança que protejam e promovam os direitos humanos**

*Construir um novo paradigma para os serviços de segurança é um dos maiores desafios que se levantam a Timor-Leste, uma vez que implica romper com modelos do passado, nos quais, em particular durante o período indonésio, o aparelho de segurança era um instrumento de força e não de serviço comunitário, era um importante perpetrador de violações dos direitos humanos,*

*não respondia pelas suas acções perante o Estado de direito, não se sujeitava ao controlo civil e não beneficiava da confiança do povo. A demarcação de funções entre as Forças Armadas e a Polícia era mal definida e o aparelho de segurança desdobrava-se num excesso incontrolável de milícias, grupos e redes com fidelidades e funções divergentes. Os militares desempenhavam uma dupla função (dwifungsi), que além da defesa e segurança normais, legitimava igualmente a sua intervenção nas questões sociais e políticas. A Resistência timorense desenvolveu uma política semelhante em 1975, ao romper com a prática portuguesa da não participação na vida política (apartidarismo) e alinou sobretudo com o partido Fretilin, até que esta política foi posta de lado em favor da imparcialidade política da década de 1980.*

*A Comissão dá o seu inteiro apoio às actuais políticas do Governo, centradas no desenvolvimento de um aparelho de segurança profissional e politicamente neutro. As recomendações seguintes destinam-se a reforçar este novo paradigma, tendo em conta a protecção dos direitos humanos em Timor-Leste.*

### **6.1 Política de segurança responsabilizável**

A Comissão recomenda que:

- 6.1.1 Seja levado a efeito um programa de educação pública para aprofundar os conhecimentos da comunidade de Timor-Leste em matéria de política de segurança e seu papel, limites e responsabilização da Polícia e das Forças de Defesa.
- 6.1.2 Este programa educativo dê ênfase e apresente explicações sobre os seguintes temas:

- o controlo democrático da política e do aparelho de segurança pelas autoridades civis (Presidente da República, Governo e Parlamento Nacional), conforme disposto na Constituição;
- o dever do aparelho de segurança em defender os direitos humanos, em conformidade com o Estado de direito, conforme disposto na Constituição e restante legislação;
- o dever do aparelho de segurança e dos seus funcionários de se manterem afastados da vida política e de, em circunstância alguma, se servirem dos seus recursos para fins políticos, ao contrário do sucedido no passado;
- o dever do aparelho de segurança de cumprir a política nacional de segurança, tal como definida pelo Parlamento Nacional, a fim de garantir, (a) que exista uma clara separação de funções, (b) que não exista uma proliferação de organismos, contrariamente ao sucedido no passado, (c) que não haja falta de coordenação causadora de rivalidade entre organismos e abusos, contrariamente ao sucedido no passado, (d) que não exista politização do aparelho de segurança, contrariamente ao sucedido no passado, (e) que o orçamento de segurança e a aquisição e distribuição de armamento sejam tutelados e aprovados pelo Parlamento Nacional, e (f) que os direitos humanos dos civis não sejam violados em tempo de crise nacional (como em épocas de estado de sítio, ou de estado de emergência, em que são conferidos poderes extraordinários ao aparelho de segurança), contrariamente ao sucedido no passado;
- as regras pelas quais se rege a detenção pela polícia e os direitos do público nestas situações, para que não se verifique recorrência das práticas passadas de detenção e prisão arbitrárias e os abusos potenciais que podem ocorrer nessas circunstâncias;
- as regras pelas quais se rege o comportamento policial durante manifestações públicas, para garantir que não exista recorrência das graves violações dos direitos humanos ocorridas no passado neste tipo de situações.

## **6.2 Serviço de Polícia**

A Comissão recomenda que:

- 6.2.1 O Parlamento Nacional desempenhe um papel activo como mecanismo de fiscalização último do Serviço de Polícia e receba relatórios regulares do Ministro do Interior, responsável pela polícia e responde perante o Parlamento.
- 6.2.2 Os membros do Serviço de Polícia respondam pelas acções que cometam fora da lei e que os envolvidos em casos de abuso dos direitos humanos sejam levados a um tribunal ordinário, sem serem protegidos pela polícia nem por procedimentos internos.
- 6.2.3 Sejam definidos, em colaboração com a Provedoria, procedimentos e mecanismos para apresentação de queixa sobre o comportamento policial, a fim de inverter por completo as práticas do passado, quando os membros dos serviços de segurança gozavam de impunidade e o público pouco podia recorrer à justiça.
- 6.2.4 Se fomente uma viragem do paradigma da cultura policial, a fim de se substituir a mentalidade passada da “força policial” por uma maior ênfase na abordagem de serviço comunitário da função policial.
- 6.2.5 Além da sua formação técnica, todos os funcionários da polícia, altos responsáveis incluídos, recebam formação contínua em teoria e prática dos direitos humanos, como parte do seu desenvolvimento profissional como protectores dos direitos humanos.

- 6.2.6 Todos os funcionários da polícia, altos responsáveis incluídos, recebam formação contínua relativa a crimes com base no género e sobre os direitos das vítimas de tais crimes.
- 6.2.7 Seja ministrada formação contínua especializada em matéria de recolha de provas, de prática forense e de métodos adequados de interrogatório, de maneira a diminuir o risco de que membros da polícia procurem reunir provas a partir de confissões obtidas sob coacção.
- 6.2.8 A Polícia respeite o direito das organizações da sociedade civil a monitorizarem o seu trabalho, de maneira a assegurar a protecção dos direitos humanos e, em colaboração com essas organizações, desenvolver procedimentos para garantir o acesso.
- 6.2.9 Membros da polícia de Timor-Leste sejam incentivados a participar em operações internacionais de manutenção da paz, sob mandato das Nações Unidas, para reforçarem a sua experiência à luz das melhores práticas internacionais.

### **6.3 Forças de Defesa**

A Comissão recomenda que:

- 6.3.1 O Parlamento Nacional crie mecanismos de monitorização para assegurar que exerce uma vigilância eficaz sobre os militares.
- 6.3.2 Os membros das Forças de Defesa sejam tratados como cidadãos de Timor-Leste, não formando uma casta separada, acima do Estado de direito e das normas sociais, como sucedido no passado, e que, em conformidade, possam ser levados a um tribunal ordinário se forem implicados em casos de abuso dos direitos humanos.
- 6.3.3 O papel das Forças de Defesa se limite à defesa externa, e à assistência em casos de catástrofe não militar determinados pelo Parlamento Nacional; o recurso aos militares para controlar presumíveis ameaças internas, contrariamente ao sucedido no passado, fica proibido em Timor-Leste.
- 6.3.4 Os membros das Forças de Defesa, de qualquer nível que sejam, não devem desempenhar qualquer papel na vida política ou empresarial, devendo receber directrizes apenas das instituições do Estado legalmente autorizadas para o efeito.
- 6.3.5 Seja proibido o desenvolvimento de extensões civis dos militares, através de grupos quase militarizados, ou de serviços de informação, uma vez que, no passado, essas práticas contribuíram para a violação de direitos humanos e constituíram causa de grandes divisões na comunidade.
- 6.3.6 Seja ministrada aos membros das Forças de Defesa, hierarquia superior incluída, formação contínua em direitos humanos e direito humanitário internacionais e educação cívica.
- 6.3.7 Seja incentivado o diálogo contínuo entre as organizações nacionais dos direitos humanos e as Forças de Defesa, sobre direitos humanos e sobre as funções desempenhadas numa democracia pela sociedade civil e por umas forças armadas profissionais.
- 6.3.8 Os membros das Forças de Defesa sejam incentivados a participar em operações internacionais de manutenção da paz, sob o mandato das Nações Unidas, para reforçarem a sua experiência à luz das melhores práticas internacionais.

- 6.3.9 As Forças de Defesa não participem em exercícios de formação conjunta com Forças Armadas que tenham um mau registo, conhecido e provado, de direitos humanos; e, caso subsistam dúvidas, que o Parlamento Nacional decida sobre a adequação dessa formação.

#### 6.4 Outros organismos de segurança

*Além das Forças Armadas e da Polícia, durante o período do conflito surgiu, de ambos os lados, uma grande diversidade de grupos e redes de segurança de raiz comunitária. Em especial do lado indonésio, esses grupos integravam-se na doutrina da “defesa de todo o povo” e, nessa qualidade, eram aprovados e armados pelo Estado, tendo sido responsáveis por uma série de violações dos direitos humanos cometidas com impunidade.*

*De maneira a garantir que este tipo de situações não voltem a surgir em Timor-Leste, em prejuízo dos direitos humanos, o Parlamento Nacional precisa de assumir a responsabilidade pela fiscalização dos assuntos e política de segurança.*

A Comissão recomenda que:

- 6.4.1 Os órgãos de segurança do Estado, como os organismos de recolha de informações secretas, sejam rigorosamente regulados através de legislação, monitorizados e respondam pelas suas acções se excederem o seu mandato legal.
- 6.4.2 Os funcionários desses organismos de segurança recebam formação sobre as funções desses organismos em países democráticos, recebendo igualmente formação em direitos humanos.
- 6.4.3 Os organismos do Estado responsáveis pela segurança e pelos serviços de informação sejam coordenados e sujeitos a fiscalização parlamentar.
- 6.4.4 Seja promulgada pelo Parlamento Nacional legislação relativa às organizações de segurança não estatais, a qual, entre outros, obrigue as empresas privadas de segurança a receberem formação obrigatória dada pelo Serviço de Polícia e em matéria de direitos humanos, e que todas essas organizações se encontrem registadas.

#### 7. Justiça e verdade

*Devido ao acontecimento de 20 de Agosto de 1982, muita da nossa gente morreu, as mulheres foram violadas, ficaram viúvas, as crianças ficaram órfãs, muitos empobreceram e muitos ainda se sentem traumatizados...Acham que, ao recolherem estes depoimentos das pessoas, nós vamos conseguir resolver [os nossos problemas] e sarar os nossos corações feridos? Acham que, por levarmos a tribunal as pessoas que cometeram crimes, vamos conseguir sarar os nossos corações feridos?*

Carta recebida do povo de Mauchiga (Hatu Bullico, Ainaro)  
31 de Maio de 2003

A Comissão ouviu as vozes das vítimas de violações graves dos direitos humanos em todos os distritos de Timor-Leste. Ao registar cerca de 8 mil testemunhos individuais e ao ouvir depoimentos em audiências a nível nacional, de subdistrito e de suco, a Comissão procurou

compreender melhor as exigências das pessoas quanto a justiça pelos crimes do passado. A Comissão compreende que nem todas as vítimas têm as mesmas exigências, e que não existe uma solução única que satisfaça todas as necessidades de todas as vítimas. Com base no relacionamento estabelecido com as vítimas de violações graves em todo o país, a Comissão conclui que a exigência de justiça e de prestação de contas continua a ser uma questão fundamental na vida de muitos timorenses, constituindo um obstáculo potencial à construção de uma sociedade democrática baseada no respeito pelo Estado de direito e numa reconciliação genuína entre pessoas, famílias, comunidades e nações.

A Comissão cumpriu o seu mandato de apuramento da verdade sobre as violações de direitos humanos cometidos no passado. A Comissão foi capaz de fazê-lo porque trabalhou de boa-fé com as vítimas de violações dos direitos humanos e respeitou a sua dignidade e o seu direito a exigir justiça pelos crimes contra si cometidos. A Comissão entende que a verdade é uma base fundamental para conseguir justiça e construir novas relações apoiadas na honestidade e no respeito mútuo. Além de medidas em matéria de justiça, a Comissão entende ser importante que a verdade apurada no âmbito do presente Relatório Final seja amplamente disponibilizada ao povo de Timor-Leste, para as gerações futuras, bem como aos governos e opiniões públicas das nações que estiveram envolvidas na História de Timor-Leste. Preservar, divulgar e desenvolver materiais educativos - são aspectos importantes aos quais deve ser dado acompanhamento para confirmar o legado da CAVR e para honrar a confiança que o povo de Timor-Leste depositou na Comissão.

### **7.1 Justiça pelas atrocidades do passado**

*As conclusões do presente Relatório indicam que as violações de direitos humanos ocorridas em Timor-Leste se distribuíram ao longo de grande parte do período de 25 anos decorrido entre 1974 e 1999. A comunidade internacional demonstrou o seu horror pelos crimes cometidos em 1999, quando o mundo assistiu a atrocidades sistemáticas agravadas pelo fracasso das autoridades indonésias em honrarem os acordos de garantir a segurança. Outro factor suplementar que contribuiu para a indignação internacional foi o assassinato de funcionários da ONU, durante a violência em torno do período da Consulta Popular.*

*Apesar da enormidade dos crimes cometidos em 1999, foram em muito superados pelos crimes perpetrados durante os 24 anos de ocupação anteriores e não podem ser bem compreendidos nem abordados sem se reconhecer a verdade do longo conflito. A Comissão foi criada no mesmo período em que foi estabelecida a Unidade de Crimes Graves e os Painéis Especiais para Crimes Graves, integrada na luta contra a impunidade e nos esforços para se conseguir uma reconciliação genuína.*

*A Comissão reconhece as dificuldades enfrentadas pela comunidade internacional e pelos governos participantes, ao continuarem a procurar dar solução à questão dos crimes graves de 1999. A Comissão observa que, neste processo, a comunidade internacional deu pouca ou nenhuma atenção à questão da justiça pelos crimes graves cometidos em Timor-Leste ao longo dos 24 anos anteriores às atrocidades de 1999. Agora que a Comissão apresentou o seu relatório sobre a verdade destas atrocidades, é seu dever, decorrente do mandato que lhe foi confiado, retirar as conclusões adequadas com base nos requisitos do direito internacional e não de considerações políticas. Segundo as conclusões da Comissão, não foi tomada qualquer medida adequada relativamente aos crimes contra a humanidade cometidos em Timor-Leste ao longo do período de 25 anos do seu mandato. Baseada no seu mandato, fundamentado no respeito pelo direito internacional, a Comissão conclui que a justiça pelos crimes do passado deve abranger as violações cometidas ao longo de todo o período de 25 anos do seu mandato.*

*O legado desta ausência de justiça durante longos anos de violações dos direitos humanos revela-se em inúmeras implicações. Quer para Timor-Leste quer para a Indonésia o resultado foi a instalação definitiva da impunidade. Aqueles que planejaram, ordenaram, cometeram e são*

*responsáveis pelas mais graves violações de direitos humanos não foram chamados a prestar contas, e, em muitos casos, viram as suas carreiras militares e civis florescerem devido às acções praticadas. Neste contexto, será sempre extremamente frágil o respeito pelo Estado de direito e pelos órgãos do Estado responsáveis pela sua administração, pilar fundamental da transição para a democracia na Indonésia e para a construção do Estado em Timor-Leste.*

*Durante os confrontos de Agosto/Setembro de 1975, época em que Timor era ainda um território não autónomo, sob administração portuguesa, a natureza dos conflitos em Timor-Leste foi interna. Quando as forças indonésias invadiram Timor-Leste, a partir de Outubro de 1975, o conflito internacionalizou-se. Contudo, independentemente da natureza do conflito, os crimes cometidos durante este longo período atingiram, em muitas ocasiões, o limiar do comportamento extremo, que invoca a responsabilidade da comunidade internacional.*

*Além da natureza dos crimes, as graves circunstâncias imediatas invocam a responsabilidade da comunidade internacional. A Comissão está convencida de que não pode ser o nosso Estado, ainda emergente e frágil, a carregar sozinho o fardo da denodada tarefa da justiça. A Comissão mostra-se ainda preocupada pelo facto de o Estado Indonésio nunca ter manifestado vontade genuína em responsabilizar os perpetradores, não só pelos crimes cometidos em 1999, mas também por qualquer crime cometido durante o longo período de ocupação. Por conseguinte, a Comissão entende que a abordagem decisiva para alcançar a justiça, relativamente aos crimes cometidos em Timor-Leste, deve ter como eixo fundamental o empenho da comunidade internacional, em especial das Nações Unidas. Devem ser elas a dar apoio sem restrições à criação de instituições fortes de justiça, capazes de intervir com independência sobre a situação política, dentro e fora de Timor-Leste.*

*A Comissão tem consciência de que será complexo e difícil alcançar uma fórmula para solucionar a impunidade dos crimes cometidos em 24 anos de conflito e de ocupação. No entanto, devem ser identificados alguns elementos. Qualquer fórmula que vise a busca de justiça para as vítimas deve basear-se no respeito pelo direito internacional e em garantias de instrução correcta do processo judicial. Da mesma forma, qualquer desígnio de justiça deve contar com o apoio prático não só das Nações Unidas enquanto tal mas também dos países a título individual, que estejam prontos a contribuir para o processo de maneiras diferentes. Por último, qualquer resposta à impunidade deve enfrentar o desafio seguinte: como assegurar que os perpetradores principais sejam responsabilizados, apesar da protecção de que actualmente beneficiam.*

*A Comissão tem consciência de que, no momento em que o presente relatório for publicado, a Comissão internacional de Peritos nomeada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas para examinar o processo de justiça relativo a 1999 terá formulado as suas recomendações. Por isso, embora o presente Relatório exprima ideias sobre os casos de 1999, nele serão igualmente incluídas recomendações sobre os crimes cometidos antes de 1999, que, lamentavelmente, têm merecido muito menos atenção.*

A Comissão recomenda que:

- 7.1.1 Os mandatos da Unidade e dos Painéis Especiais para Crimes Graves em Timor-Leste sejam renovados e que os seus recursos sejam reforçados, para conseguirem continuar a investigar e a julgar casos relativos a todo o período de 1975/1999.
- 7.1.2 A renovação do mandato se fundamente obrigatoriamente nas condições que presidiram originalmente à criação destas instituições – ou seja, directamente dependentes da ONU e não do sistema judicial nacional emergente em Timor-Leste, que ainda não está preparado para lidar com os desafios técnicos e políticos destes casos.
- 7.1.3 Quanto aos crimes cometidos antes de 1999, os trabalhos da Unidade de Crimes Graves abrangem a investigação e a preparação de acusação dos seguintes casos e

períodos históricos, relativamente aos quais a Comissão concluiu serem exemplares e de importância decisiva, pela escala e natureza das violações dos direitos humanos ocorridas:

- A execução de jovens ligados à Fretilin em Manufahi por perpetradores ligados à UDT, ocorrido em torno da data de 28 de Agosto de 1975.
- As execuções de prisioneiros ligados à UDT e à Apodeti por perpetradores ligados à Fretilin em Aileu, Maubisse e Same, em Dezembro de 1975 e Janeiro de 1976.
- O massacre relatado de civis no suco de Kooleu (distrito de Lautém) por perpetradores ligados à Fretilin, em Janeiro de 1976.
- As execuções de membros e simpatizantes da Fretilin por outros membros e simpatizantes da Fretilin durante as divisões intrapartidárias, em 1976 e, especialmente, em 1977.
- Os massacres de civis em Díli, no dia da invasão militar indonésia em larga escala, a 7 de Dezembro de 1975, e homicídios nos dias seguintes.
- As campanhas de cerco e aniquilamento desencadeadas pelos militares indonésios em 1977/1979.
- Os massacres de civis pelas forças de segurança indonésias, ocorridos em Kraras, distrito de Viqueque, e em seu redor, a partir de 1983.
- A política e a prática de deslocar civis para serem detidos em cativeiro na Ilha de Ataúro, a partir do início da década de 1980.
- O Massacre de Santa Cruz de 12 de Novembro de 1991 e posteriores prisões, tortura e homicídios relatados.

- 7.1.4 Uma vez renovado o seu mandato, a Unidade de Crimes Graves prepare a pronúncia de acusação para estes casos e que os Painéis Especiais, após exame adequado, emitam mandatos de captura para os responsáveis, procurando colocá-los sob sua autoridade.
- 7.1.5 **As instituições das Forças Armadas indonésias e as pessoas em posições de comando, nomeados no Capítulo 8: Responsabilidade e Responsabilização, do presente Relatório, por outros crimes que não os acima listados, deverão ser objecto de investigação específica e acusação pelas autoridades indonésias.**
- 7.1.6 A lista de alegados perpetradores apresentada ao Presidente da República de Timor-Leste pela Comissão seja remetida à Procuradoria-Geral para se proceder a investigação e acção ulteriores.
- 7.1.7 Seja criado pelas Nações Unidas um regime de preservação e gestão de todas as provas recolhidas pela Unidade de Crimes Graves, para permitir que este material possa ser utilizado nas acusações, sempre que necessário, e que todo o apoio técnico e financeiro corrente seja fornecido para este efeito pelas Nações Unidas.
- 7.1.8 Todas as provas reunidas pela CAVR, pela comissão indonésia *Komnas HAM*, pelo Tribunal *Ad hoc* para os Direitos Humanos sobre Timor-Leste e por outras entidades sejam preservadas de maneira adequada, para permitir que este material seja utilizado nas acusações sempre que necessário.
- 7.1.9 A comunidade internacional apele à Indonésia, e a apoie, a desclassificar informação retida pelas forças de segurança indonésias, para torná-la disponível aos processos judiciais.

- 7.1.10 Seja criado um sistema de protecção às vítimas e às testemunhas, como parte do processo judicial relativo aos crimes cometidos em 1999 e nos anos anteriores.
- 7.1.11 A Indonésia, dando provas de um verdadeiro espírito de reconciliação e com a vontade de reforçar a sua democracia emergente, seja incentivada a contribuir para a concretização da justiça, (a) transferindo os acusados residentes na Indonésia para a tutela dos Painéis, após renovação do respectivo mandato, e (b) reforçando a independência e eficiência do seu sistema judicial, de maneira a que este administre verdadeiramente a justiça e reverta o registo de impunidade que, lamentavelmente, tem sido a norma no que se refere aos crimes cometidos em Timor-Leste.
- 7.1.12 A comunidade internacional dê provas do seu empenho relativamente à justiça e ao processo dos Crimes Graves, através, entre outras, das seguintes medidas:
- garantindo que as suas autoridades responsáveis pela aplicação da lei sejam autorizadas a transferir as pessoas acusadas para o regime de Crimes Graves instituído pela ONU, para julgarem elas próprias os acusados ou para os extraditarem para uma jurisdição genuinamente interessada em julgá-los;
  - garantindo que as pessoas responsáveis pelos crimes descritos no presente Relatório não sejam autorizadas a prosseguir carreiras lucrativas, como se nunca tivessem cometido os crimes;
  - criando um gabinete especial de investigação, sob os auspícios das Nações Unidas, para determinar a dimensão, natureza e localização dos activos detidos pelas pessoas pronunciadas por crimes contra a humanidade em Timor-Leste;
  - congelando os activos detidos por todas as pessoas acusadas de crimes contra a humanidade em Timor-Leste, sujeitos ao direito nacional e internacional e aguardando que os seus casos sejam ouvidos perante o tribunal relevante;
  - impondo proibições de deslocação, às pessoas pronunciadas por crimes contra a humanidade em Timor-Leste;
  - fazendo depender a ajuda e cooperação internacional à Indonésia de medidas específicas que este país tome no sentido da responsabilização e prestação de contas, como por exemplo, colaborar com o processo de Crimes Graves, vetar a continuação das carreiras dos perpetradores no sector público e inspecionar as listas de membros indonésios participantes em forças de manutenção da paz e cursos de formação, a fim de garantir que os alegados perpetradores não sejam nelas incluídos.

## **7.2 Tribunal Internacional**

A Comissão recomenda que:

- 7.3.1 as Nações Unidas e os seus órgãos relevantes, em particular o Conselho de Segurança, sejam mantidos informados sobre a matéria de justiça relativa aos crimes contra a humanidade em Timor-Leste durante o tempo que for necessário, e se preparem para instituir um Tribunal Internacional, ao abrigo do Capítulo VII da Carta da ONU, se forem julgadas fracassadas todas as outras medidas para alcançar a justiça considerada suficiente, e se a Indonésia continuar a obstruir a justiça.

## **7.3 Comissão para a Verdade e a Amizade**

*Quando o presente Relatório se encontrava quase finalizado, os Governos de Timor-Leste e da Indonésia anunciaram a criação de uma Comissão para a Verdade e a Amizade (CVA), um mecanismo bilateral de apuramento da verdade criado para examinar os crimes de 1999.*

*A CAVR considera que nada deve prejudicar os direitos das vítimas à justiça e à reparação. Por conseguinte, entende que qualquer medida suplementar de apuramento da verdade relacionada com os crimes cometidos em 1999 deve ser tomada de boa-fé e com o objectivo de fortalecer, e não de enfraquecer, as possibilidades da justiça penal. De igual modo, embora a CAVR reconheça que as suas investigações deixam ainda alguns aspectos a merecer pesquisa mais aprofundada, considera que o seu trabalho e o trabalho da Unidade de Crimes Graves devem ser respeitados e protegidos de condutas negacionistas. Qualquer apuramento da verdade ulterior deve ser complementar, e não contrário, ao trabalho que foi realizado.*

A Comissão recomenda aos Governos e Paramentos da Indonésia e de Timor-Leste que:

7.3.1. Assegurem à Comissão para a Verdade e Amizade um funcionamento independente, imparcial e objectivo, para poder fazer as recomendações que melhor entender – entre elas a possibilidade da realização de mais julgamentos de processos criminais e uma política de reparação dirigida às vítimas.

7.3.2. Exijam à Comissão para a Verdade e Amizade que os nomes dos presumíveis perpetradores sejam declarados limpos apenas com base numa instrução correcta do processo, fundamentada nas normas internacionais.

7.3.3. Exijam à Comissão para a Verdade e Amizade que esta respeite plenamente as regras pelas quais se rege o acesso à informação fornecida sob promessa de confidencialidade por instituições previamente existentes (por exemplo, a CAVR e os organismos para os Crimes Graves), a fim de salvaguardar o bem-estar das vítimas e das testemunhas.

#### **7.4 Divulgação do Relatório Final em Timor-Leste**

*O Relatório Final da Comissão é um documento de importância nacional para Timor-Leste e de relevância internacional. As recomendações relativas à sua divulgação internacional podem ler-se na Secção 1 – Timor-Leste e a Comunidade Internacional (supra). Embora tenha sido elaborado para cumprir as obrigações estatutárias da Comissão, o Relatório terá uma relevância duradoura para as futuras gerações de timorenses e, por isso, deve ser tornado amplamente acessível.*

A Comissão recomenda que:

7.4.1 O Relatório Final seja traduzido para língua tétum e amplamente distribuído em Timor-Leste, para que as gerações actuais e futuras tenham acesso ao seu conteúdo.

7.4.2 O Ministério da Educação do Governo de Timor-Leste colabore com a instituição sucessora da CAVR e aproveite o Relatório Final e outros materiais elaborados pela Comissão para desenvolver currículos e outros recursos educativos relacionados com Direitos Humanos, Reconciliação, História, Direito, Estudos de Género e outras disciplinas relevantes.

7.4.3 O Governo de Timor-Leste e os doadores internacionais seus parceiros apoiem a reprodução do Relatório Final e dos materiais associados, a fim de viabilizar este programa de educação contínua.

#### **7.5 Arquivo da CAVR**

*A Comissão preservou e organizou o seu arquivo, em conformidade com as suas obrigações estatutárias decorrentes do Regulamento nº 10/2001, da UNTAET. Este arquivo é uma*

*componente singular do património nacional de Timor-Leste, integrando milhares de registos multimédia que foram confiados à Comissão por pessoas singulares, famílias e comunidades em todo o país, bem como por organizações nacionais e internacionais, e governos. Em muitos casos, a oportunidade para reunir esta informação e estes materiais não mais voltará a surgir. Este arquivo constitui a base do que deve ser um esforço continuado para recolher, restaurar e disponibilizar materiais históricos importantes para referência, investigação e utilização futuras. Será necessário apoio contínuo, a nível nacional e internacional, para assegurar a preservação desta recolha e a sua transformação num repositório de primeira categoria.*

A Comissão recomenda que:

- 7.5.1 O Parlamento de Timor-Leste aprove legislação nacional que regulamente a preservação, organização e utilização de arquivos nacionais.
- 7.5.2 O arquivo da Comissão seja mantido no edifício da antiga Comarca de Balide e seja administrado como fazendo parte do arquivo nacional oficial, em conformidade com a política de acesso decidida pelos membros da Comissão, até que sejam aprovadas disposições na legislação nacional.
- 7.5.3 O arquivo constitua parte integrante de um centro activo dos direitos humanos a ser desenvolvido na antigo edifício da Comarca de Balide, cujo objectivo global será recordar, render homenagem e aprender com a história recente dos direitos humanos em Timor-Leste.
- 7.5.4 Seja dado apoio financeiro pelo Governo à manutenção e desenvolvimento deste centro e programa permanente de investigação e educação.
- 7.5.5 Se solicite ao Governo da Indonésia que devolva à antiga Comarca de Balide quaisquer documentos na sua posse respeitantes à administração da prisão entre 1975 e 1999, para que estes possam ser acrescentados ao arquivo existente.
- 7.5.6 Se solicite ao Governo da República Portuguesa que devolva ao edifício da antiga Comarca de Balide quaisquer documentos na sua posse respeitantes à construção e administração da prisão até 1975.

## 8. Reconciliação

*Choro de um filho da nação\**

Nesse momento um sussurro, melodioso,

Segundos para o anúncio da independência de Timor  
Lorosae

Mas porque estão as crianças espalhadas por tantas  
direcções?

Lorosae

20 de Maio é o teu primeiro dia de independência

Um dia em que sentes alegria incomparável

Um dia em que ouves os teus filhos a aplaudir, a rir, a  
abraçar

---

\* Poema lido e escrito por Edy M. Parada, uma criança de Viqueque residente no campo de refugiados de Naibonat, em Timor Ocidental, Indonésia, ouvido através de gravação em vídeo durante a Audiência Pública Nacional da CAVR sobre Crianças e Conflito, 29 e 30 de Março de 2004 [Traduzido do indonésio].

Então por que há, entre eles, rostos de tristeza  
E se pode ouvir o seu lamento e sofrimento  
Não sentes que falta algo, que se perdeu algo, Lorosae?

*Ao longo do seu mandato, a Comissão tomou dolorosamente consciência das divisões existentes no seio do nosso povo. No momento em que se redigem estas recomendações, estima-se que ainda vivam muitos milhares de timorenses de leste na Indonésia, sobretudo em Timor Ocidental, e que a maioria destes optaram pela nacionalidade indonésia. Alguns vivem em campos de refugiados, outros construíram para si uma nova vida, num auto-exílio. Estas divisões não existem apenas entre timorenses de leste residentes em Timor-Leste e na Indonésia, mas também no interior das comunidades do nosso Timor-Leste recém-independente. Embora algumas destas divergências sejam causadas por novas tensões e novos problemas, frequentemente, as raízes do conflito podem ser detectadas em antigas divisões geradas no passado.*

*A Comissão abordou estas rupturas por meio de uma abordagem a vários níveis. A nível da liderança nacional, pediu aos líderes dos partidos que explicassem os acontecimentos sucedidos durante a guerra civil de 1975. Com a duração de 4 dias, a Audiência Pública Nacional da CAVR sobre o Conflito Político Interno de 1974/76, realizada em Dezembro de 2003, constituiu um marco na História da vida política de Timor-Leste e foi um momento importante para os timorenses compreenderem melhor os acontecimentos deste período trágico e ouvirem os seus líderes a assumirem responsabilidade.*

*A nível das bases, a Comissão foi facilitadora de um processo de mediação durante o qual os perpetradores de crimes menos graves e aqueles que praticaram actos danosos nas suas comunidades vieram a público reconhecer voluntariamente as ofensas praticadas, para se poderem reconciliar com as suas comunidades. Mais de 1.400 perpetradores participaram neste processo e levaram a cabo com êxito o seu processo de reconciliação com a comunidade.*

*A Comissão crê que, para ser eficaz, qualquer processo de reconciliação em Timor-Leste deve assegurar a participação de pessoas singulares, famílias e grupos comunitários de todos os lados dos conflitos políticos, atingindo os mais altos níveis da liderança nacional, e continuar por muitos anos.*

### **8.1 Reconciliação na comunidade em geral**

*A violência ocorreu a nível comunitário ao longo do período de 1974/1999. A violência da guerra civil iniciada em Díli em 1975 alastrou rapidamente a outras comunidades, colocando vizinhos e, até, membros da mesma família, uns contra os outros. Os militares indonésios criaram organizações paramilitares e de serviços de informação consideráveis, cujos membros participaram em violações dos direitos humanos contra o povo, nas suas comunidades. Nos finais de 1998 e em 1999, as actividades das milícias formadas pelo TNI contribuíram para aterrorizar e dividir ainda mais as comunidades.*

*O programa do Processo de Reconciliação Comunitária (PRC) da CAVR mostra com clareza que continua a haver necessidade de ajudar as comunidades a resolverem as divisões causadas pelos longos anos do conflito político. A Comissão enaltece as comunidades a nível de aldeia pela maneira como souberam adaptar o Processo de Reconciliação Comunitária às respectivas situações locais. A Comissão enaltece igualmente a coragem das pessoas que falaram franca e abertamente sobre os danos por si causados a pessoas e comunidades, procurando ser de novo aceites como membros de pleno direito das suas comunidades. E a Comissão presta a mais elevada homenagem às pessoas que foram objecto de ofensa e que, mesmo assim, encontraram força nos seus corações para aceitarem o regresso das pessoas que lhes*

*causaram mal, à vida plena na comunidade. A Comissão presta ainda homenagem especial aos chefes tradicionais, pelo singular apoio e autoridade por si conferidos a estes processos.*

*Baseando-se nestas experiências com as comunidades, a Comissão sabe que a reconciliação não é questão simples nem imediata. Não pode ser alcançada de uma só vez, ou por meio de um procedimento único, e as pessoas não podem ser obrigadas a reconciliar-se por desejo de uma instituição ou de um Estado. No entanto, parece também claro que as comunidades, as vítimas e as pessoas que prejudicaram as suas comunidades estão muitas vezes abertas a serem ajudadas a reunirem-se para resolverem os problemas do passado em prol de um futuro pacífico. A Comissão crê também que ainda há trabalho a fazer para assegurar a paz alcançada pelas comunidades em todo o país desde o final do conflito.*

A Comissão recomenda que:

- 8.1.1 O Governo de Timor-Leste crie um mecanismo centrado na comunidade para prevenir e resolver os conflitos, baseado nas lições aprendidas com o Processo de Reconciliação Comunitária da CAVR, e que esse mecanismo receba um mandato definido pela legislação e seja realizado por uma instituição nacional independente que actue em cooperação com o sistema judiciário, a polícia e as autoridades locais.
- 8.1.2 O princípio fundamental deste mecanismo seja o de ajudar as comunidades a resolverem os conflitos ou problemas locais num quadro compatível com o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos, incluindo a igualdade entre mulheres e homens, mas também respeitador dos processos tradicionais e da diversidade de culturas existentes em Timor-Leste, por outro.
- 8.1.3 Este mecanismo se centre claramente em capacitar, ao nível da comunidade local, facilitadores em prevenção e resolução de conflitos, bem como em ajudar os jovens a construírem uma cultura e capacidade de resolução pacífica dos conflitos.
- 8.1.4 Este mecanismo receba o duplo mandato de abordar os conflitos políticos passados de Timor-Leste e os desafios contemporâneos à paz e à estabilidade das comunidades.
- 8.1.5 Se solicite à instituição sucessora da CAVR, recomendada noutra passagem do presente Relatório, que organize consultas com o Governo e a comunidade sobre a presente proposta e que apresente uma proposta de termos de referência ao Parlamento Nacional.
- 8.1.6 O Procurador-Geral decida, no prazo de três meses após a divulgação do presente Relatório, que medidas tenciona tomar relativamente aos 85 casos de Processos de Reconciliação Comunitária pendentes na Procuradoria, reconhecendo que estes depoentes procuraram a ajuda da Comissão de boa-fé, e que comunique a sua decisão sobre cada caso, individualmente, a cada depoente e à respectiva comunidade.

## 9. Reconciliação na comunidade política de Timor-Leste

*A Comissão desenvolveu o seu trabalho procurando compreender as causas subjacentes ao conflito político em Timor-Leste e a violência cometida pelos timorenses e pelas Forças Armadas indonésias. Ouviu vítimas de violência de todas as partes e entrevistou líderes políticos de todas as tendências, realizando mesmo entrevistas na Indonésia. A Comissão crê que as profundas divisões existentes na nossa sociedade, provocadas por 25 anos de conflito, e a violência que entrou na vida política timorense em 1975, permanecem potenciais obstáculos impeditivos do desenvolvimento de uma cultura de democracia e paz sustentável em Timor-Leste.*

*Não há lugar para a violência e a intimidação na vida política de Timor-Leste – o seu custo é demasiado. A Comissão sentiu-se incentivada pela humildade dos líderes políticos que apresentaram o seu depoimento durante a Audiência Pública Nacional sobre o Conflito Político Interno de 1974/76 e pela reacção positiva da comunidade à sua abertura. No entanto, resta ainda muito por fazer para sarar a dor profunda deste período e para consolidar o desenvolvimento de uma vida política pluralista e pacífica em Timor-Leste.*

A Comissão recomenda que:

- 9.1.1 Todos os partidos políticos garantam que os princípios universais dos direitos humanos consagrados na Constituição de Timor-Leste são integralmente respeitados nas suas políticas e práticas.
- 9.1.2 Todos os partidos políticos respeitem o papel neutro do Serviço de Polícia, das Forças de Defesa e de outros órgãos de segurança do Estado, e assumam um compromisso de respeito por este princípio de neutralidade nas suas políticas partidárias.
- 9.1.3 Todos os partidos políticos assumam publicamente o compromisso de desenvolverem as suas actividades políticas de maneira pacífica e não ameaçadora e de tomarem firmes medidas disciplinares contra qualquer membro do partido que defenda a utilização dos meios de comunicação social, ou a eles recorram, para alimentar a agressão ou o medo na comunidade.
- 9.1.4 Todos os partidos políticos assumam publicamente o compromisso de nunca mobilizarem grupos de jovens para fins políticos, que não sejam pacíficos e legais.
- 9.1.5 Os cinco partidos políticos históricos – Apodeti, ASDT/Fretilin, KOTA, Partido Trabalhista e UDT – instituem processos, sempre que necessário, para tratarem das violações dos direitos humanos cometidas no passado por seus membros ou pessoas a eles ligadas, e se comprometam a desenvolver esforços no sentido de porem em prática as recomendações do presente Relatório, em particular as dirigidas à eliminação definitiva da ameaça de violência na vida política em Timor-Leste.
- 9.1.6 Os antigos grupos políticos pró-autonomia, ainda existentes na Indonésia, se comprometam a desenvolver esforços no sentido de implementar as recomendações do presente Relatório, em particular as dirigidas à eliminação definitiva da ameaça de violência na vida política de Timor-Leste.
- 9.1.7 Programas de educação cívica aproveitem o material disponibilizado pelo presente Relatório para transmitirem à comunidade a importância da não violência e o custo terrível da violência política.
- 9.1.8 O Presidente da República leve a efeito novas iniciativas para fomentar o diálogo político, social e cultural entre os timorenses de leste residentes na Indonésia e em Timor-Leste, e que esta iniciativa procure garantir a participação de líderes políticos de todas as sensibilidades e o apoio do Governo da Indonésia.

## 10. Reconciliação com a Indonésia

*Timor-Leste e a Indonésia têm demonstrado desde 1999 que querem construir um novo relacionamento. A Comissão enaltece esta atitude generosa e esta visão de futuro. A Comissão entende que, para esta nova amizade poder florescer, são fundamentais os seguintes princípios: reconhecimento da verdade sobre o passado, responsabilização pela violência e um espírito de generosidade para ajudar aqueles que foram prejudicados por essa violência. Durante o seu trabalho extenso realizado junto da comunidade, em especial com as vítimas de violações*

*graves perpetradas por soldados indonésios, a Comissão ficou impressionada com a generosidade dessas vítimas para com a Indonésia. Em todas as regiões do país, as comunidades afirmaram com toda a clareza à Comissão que precisam de ver justiça feita pelos crimes graves perpetrados durante o conflito, no entanto, a sua exigência de justiça raramente foi feita de modo vingativo ou odioso, nem foi generalizada contra a Indonésia ou contra o povo indonésio. A responsabilização da parte dos responsáveis e das autoridades competentes abrirá o caminho a uma nova relação mais profunda, baseada numa reconciliação genuína.*

A Comissão recomenda:

*A verdade como base para o relacionamento*

- 10.1.1 Que o Governo da Indonésia acuse formalmente a recepção do presente Relatório e seja agendado para apreciação pelo Parlamento Indonésio.
- 10.1.2 Que, para fomentar um espírito de reconciliação, o Governo da Indonésia envie uma delegação de alto nível a Timor-Leste para reconhecer as violações cometidas pelos seus representantes durante a ocupação e para pedir desculpa às famílias das vítimas por essas violações.
- 10.1.3 Que o Governo da Indonésia se comprometa a rever os relatos oficiais e materiais educativos referentes à presença da Indonésia em Timor-Leste, de maneira que estes forneçam ao povo indonésio um relato preciso e exaustivo do período 1974/1999, incluindo a realização da Consulta Popular, conduzida pela ONU em 1999, e contribua para a reconciliação.
- 10.1.4 Que a Indonésia e Timor-Leste continuem a desenvolver modos de aprofundar as relações povo-a-povo e a cooperação nas esferas social, cultural, económica e política.

*Reconhecimento das baixas militares indonésias e assistência às famílias indonésias*

- 10.1.5 Que os Governos da Indonésia e de Timor-Leste continuem a cooperar para a manutenção dos cemitérios de guerra indonésios em Timor-Leste.
- 10.1.6 Que os Governos da Indonésia e de Timor-Leste cooperem entre si para fornecerem informação às famílias indonésias e timorenses que não conhecem na totalidade as circunstâncias da morte e/ou o paradeiro dos restos mortais de familiares que foram membros das Forças Armadas indonésias em Timor-Leste.
- 10.1.7 Que os Governos da Indonésia e de Timor-Leste cooperem entre si para ajudarem as famílias indonésias a visitar Timor-Leste para renderem homenagem aos seus mortos e/ou repatriarem os restos mortais dos seus entes queridos para a Indonésia.

*Disponibilizar a totalidade da documentação relativa a operações militares que resultaram em violações dos direitos humanos de civis*

- 10.1.8 Que o Governo da Indonésia disponibilize ao Governo de Timor-Leste e à comunidade internacional registos das operações militares que resultaram em mortes e ferimentos de civis e em danos materiais, entre elas:

- a Operação *Seroja* e os massacres de civis em Díli, a 7 de Dezembro de 1975, e os homicídios nos dias seguintes
- as campanhas militares de cerco e aniquilamento de 1977/1979;
- a ofensiva contra Mauchiga em 1982, no distrito de Ainaro; os massacres de civis em Kraras e em seu redor, em 1983, no distrito de Viqueque;
- o envio de civis para a Ilha de Ataúro a partir do início da década de 1980;
- o Massacre de Santa Cruz, ocorrido em Díli a 12 de Novembro de 1991, e os homicídios e desaparecimentos relatados posteriormente;

10.1.9 Que o Governo da Indonésia disponibilize ao Governo de Timor-Leste e à comunidade internacional a seguinte informação sobre:

- nomes e dados de pormenor referentes a todos os timorenses membros das *ABRI/TNI* mortos em Timor-Leste entre 1975 e 1999;
- nomes e dados de pormenor referentes a todas as crianças timorenses retiradas de Timor-Leste pelo Governo indonésio, Forças Armadas indonésias ou seu pessoal ou instituições afins, entre 1975 e 1999;
- nomes e dados de pormenor referentes a todos os prisioneiros políticos que morreram sob custódia entre 1975 e 1999;
- todas as unidades militares que prestaram serviço em Timor-Leste entre 1975 e 1999, incluindo os nomes dos respectivos oficiais de comando;
- formação e financiamento de grupos paramilitares timorenses pelos militares e/ou outros organismos estatais da Indonésia, entre 1974 e 1999;
- todos os registos dos serviços de informação militares e civis sobre Timor-Leste, relativos ao período de 1974/1999;
- todo o armamento, equipamento e material militar, obtidos de governos e empresas por compra ou donativo, entre 1975 e 1999, que foram utilizados em Timor-Leste durante este período.

10.1.10 Que o Governo da Indonésia disponibilize ao Governo de Timor-Leste e à comunidade internacional registos referentes à participação da administração e Forças Armadas indonésias nas operações de 1999 que resultaram na morte e na deslocação de mais de metade da população de Timor-Leste, incluindo:

- Massacre na Igreja de Liquiça (6 de Abril de 1999)
- Mortes em Cailaco, Bobonaro (12 de Abril de 1999)
- Massacre na residência de Manuel Carrascalão, em Díli (17 de Abril de 1999)
- Morte de dois estudantes em Hera, Díli (20 de Maio de 1999)
- Massacre na Igreja de Suai (6 de Setembro de 1999)
- Massacre na Esquadra de Polícia de Maliana (8 de Setembro de 1999)
- Assassinato de religiosos e dos jornalistas que os acompanhavam, em Lautém (25 de Setembro de 1999)
- Massacres em Passabe e Maquelab, em Oecusse (Setembro/Outubro de 1999)
- Massacres de Nitibe, em Oecusse (Outubro de 1999).

10.1.11 Que o Governo da Indonésia coopere plenamente em qualquer futura iniciativa da comunidade internacional ou de Timor-Leste que visem abordar a justiça relativamente às violações de direitos humanos cometidas em Timor-Leste entre 1974 e 1999:

*Paz e estabilidade*

10.1.12 Que o Governo da Indonésia continue a afirmar com toda a clareza o seu respeito pela independência e soberania de Timor-Leste e tome medidas contra qualquer indivíduo ou organização que desenvolva actividades ilegais com o objectivo de desestabilizar Timor-Leste.

*llibar os nomes das pessoas injustamente acusadas*

10.1.13 Que o Governo da Indonésia elimine do cadastro criminal todos os prisioneiros políticos timorenses julgados e condenados como culpados de crimes ligados à expressão pacífica das suas convicções políticas durante o período do conflito.

10.1.14 Que o Governo da Indonésia destrua todos os ficheiros dos serviços de informação que foram mantidos sobre timorenses relativamente ao período de 1974/1999.

10.1.15 Que o Governo da Indonésia elimine da “lista negra” do seu Departamento de Migração os nomes dos activistas dos direitos humanos timorenses e não timorenses e dê instruções a todos os organismos e gabinetes da administração pública relevantes em matéria de serviços de informação para removerem estes nomes das suas listas e ficheiros.

*Reparação*

10.1.16 Que o Governo da Indonésia contribua financeiramente para o Fundo Fiduciário para Reparação recomendado noutro ponto do presente Relatório.

10.1.17 Que as empresas indonésias que lucraram com a guerra e actividades afins em Timor-Leste entre 1974 e 1999 contribuam financeiramente para o Fundo Fiduciário para Reparação recomendado noutro ponto do presente Relatório.

## 11. Acolhimento

*Durante o período de 25 anos abrangido pelo mandato da Comissão, os timorenses fugiram do seu país por razões de segurança pessoal, convicção política, ou porque foram forçados a partir. Muitos milhares de pessoas que fugiram em 1999 permanecem em Timor Ocidental e noutras regiões da Indonésia. Milhares de pessoas que fugiram de Timor-Leste em 1975, e posteriormente, vivem em Portugal e na Austrália, havendo outros grupos mais pequenos espalhados pelo mundo. As crianças timorenses levadas para a Indonésia durante a guerra continuam separadas das suas famílias.*

*Deve constituir uma prioridade nacional a criação de um ambiente de boas-vindas, ou de acolhimento, aos timorenses que desejem visitar Timor-Leste, ou regressar ao seu país. Este acolhimento reforçará a natureza inclusiva e democrática da nossa sociedade e ampliará, de forma importante, a sua capacidade e segurança. Nos casos em que existem timorenses envolvidos em violações de direitos humanos, deverá garantir-se a instrução correcta do processo judicial, compatível com os compromissos oficialmente assumidos de construir uma sociedade fundamentada na responsabilização, no Estado de direito e nos direitos humanos.*

A Comissão recomenda que:

- 11.1.1 Se desenvolvam iniciativas continuadas para promover o contacto e a boa vontade entre timorenses em Timor-Leste e timorenses de leste na Indonésia, em particular em Timor Ocidental, com ênfase especial no intercâmbio social, cultural e educativo dirigido a crianças e jovens, e que seja solicitada ajuda neste processo aos líderes comunitários, à Igreja Católica e outras comunidades de fé, às ONG indonésias e ao Governo da Indonésia.
- 11.1.2 Se desenvolvam formas de alimentar e reforçar a relação entre Timor-Leste e os timorenses residentes no estrangeiro, ou que tenham adquirido a nacionalidade de outro país, de maneira a serem encorajados a manter os laços familiares, culturais e outros que os unem ao seu país de origem e a contribuir para os interesses de Timor-Leste através da sua actividade e ligações no estrangeiro.

### 11.2 Crianças separadas

*Muitas crianças timorenses foram separadas das suas famílias durante a ocupação indonésia de Timor-Leste, incluindo cerca de 4.500 em 1999. Muitas das crianças pertencentes ao grupo anterior a 1999 são hoje adultos, incluindo algumas pessoas que procuram as suas famílias mas podem não saber de onde são originários. Muitas das crianças que foram separadas das suas famílias durante a violência de 1999 foram reunidas de novo com as respectivas famílias, ou permanecem com guardiões. A responsabilidade por estas últimas recai sobre os Governos da Indonésia e de Timor-Leste, no seguimento da assinatura, em Dezembro de 2004, de um “Memorando de Entendimento sobre a Cooperação para Proteger os Direitos de Crianças Separadas ou Refugiadas”, facilitado pelo ACNUR.*

A Comissão recomenda que:

- 11.2.1 A implementação do Memorando de Entendimento de 2004, entre os Governos de Timor-Leste e da Indonésia, seja monitorizada por ONG nos dois países, a fim de garantir que sejam protegidos os direitos das crianças separadas, sobretudo aquelas cujos casos não tenham sido resolvidos e as que se encontram à guarda de zeladores – incluindo o seu direito ao acesso livre a procedimentos de identificação e de nacionalidade.

- 11.2.2 Os Governos de Timor-Leste e da Indonésia assegurem a manutenção de comunicações, regulares e em liberdade, entre as crianças e os pais, enquanto a criança se mantém à guarda de zeladores ou de uma instituição, e que as crianças separadas tenham a possibilidade de tomar decisões informadas sobre o seu futuro, livres de intimidação ou de medo.
- 11.2.3 Seja prestada assistência, sobretudo aos habitantes de regiões pobres e distantes, para que os pais e crianças separadas de adultos consigam encontrar-se, comunicar entre si e reunir-se.

## 12. Reparação

Devido à guerra, fui usada como um cavalo pelos soldados indonésios, que me tomaram à vez e me fizeram gerar muitos filhos. Mas agora já não tenho forças para empurrar os meus filhos em direcção a um futuro melhor...<sup>1</sup>

### 12.1 Introdução

A Comissão recomenda ao Governo de Timor-Leste que implemente um programa de reparação das vítimas mais vulneráveis de violações de direitos humanos.

De uma ou de outra forma, todos os timorenses foram afectados e vitimados pelo conflito. No entanto, no decurso do contacto que manteve com inúmeras comunidades, a Comissão tomou consciência daqueles que, de entre nós, ainda sofrem diariamente as consequências do conflito e cujos filhos irão herdar o detrimento enfrentado pelos pais em resultado dos actos de que foram vítimas. Incluem-se neste grupo, aqueles que vivem em condições de pobreza extrema, pessoas com deficiência ou que – em resultado de falta de compreensão – são marginalizados ou discriminados pelas suas comunidades. Todos somos vítimas mas nem todas as vítimas estão nas mesmas condições. Temos de reconhecer esta realidade e estender a mão aos mais vulneráveis.

A Comissão acredita que esta recomendação está em conformidade com:

- A Constituição da RDTL, que dispõe que “o Estado assegura protecção especial aos mutilados de guerra, órfãos e outros dependentes daqueles que dedicaram as suas vidas à luta pela independência e soberania nacional e protege todos os que participaram na resistência contra a ocupação estrangeira” [artigo 11º].
- O mandato da Comissão que requer que ajude a restaurar a dignidade humana das vítimas e a promover a reconciliação [Regulamento nº 2001/10, da UNTAET, artº 3º, nº 1, f) e g)] e, também que apresente “recomendações sobre reformas e outras medidas, legais, políticas ou administrativas, que possam ser tomadas para atingir os objectivos da Comissão, para impedir a repetição de violações dos direitos humanos e para responder às necessidades das vítimas de violações de direitos humanos” [Regulamento nº 2001/10, da UNTAET, artº 21º, nº 2].
- A tradição timorense, segundo a qual, uma pessoa que foi alvo de injustiça dispõe do direito de que sejam tomadas medidas que corrijam essa ofensa.
- O direito internacional humanitário, segundo o qual, todas as vítimas de violação dos direitos humanos têm o direito de procurar reparação.

Um programa de reparação assegurará que:

- as vítimas mais vulneráveis, frequentemente a viverem na periferia das respectivas comunidades, tenham acesso aos serviços básicos e às oportunidades colocadas à disposição da comunidade em geral;
- seja administrado um modelo de justiça que beneficie directamente a vítima e contribua para os processos de restabelecimento e de reconciliação nacional, reduzindo ainda mais a possibilidade ulterior de violência;
- as vítimas mais vulneráveis de atrocidades cometidas no passado possam ser reconhecidas e recebam os meios para usufruírem dos seus direitos fundamentais e possam realizar o seu potencial em igualdade de circunstâncias dos restantes cidadãos de Timor-Leste.

## 12.2 O que é Reparação?

Durante o seu trabalho, a Comissão definiu reparações como um conjunto de medidas para reparar danos sofridos pelas vítimas de abusos dos direitos humanos. Estas medidas incluem reabilitação, restituição *in natura*, compensação pecuniária, reconhecimento de um relato verídico do sucedido e a garantia da não reincidência na acção danosa. A reparação pode tomar a forma de medidas individuais, dirigidas a pessoas individuais, ou colectivas, dirigidas a grupos de vítimas.

A Comissão enquadra as reparações num contexto de direitos humanos que inclui três componentes essenciais que não são substituíveis entre si: verdade, justiça e reparações.

### Algumas formas de reparação

**Compensação** que inclui uma indemnização justa e adequada através de processo litigioso ou de mediação.

**Restituição *in natura***, que é o restabelecimento, na medida do possível, da situação do beneficiário, anterior à perpetração da violação.

**Reabilitação** que é a prestação de cuidados médicos e psicológicos e a satisfação de necessidades pessoais e comunitárias significativas.

**Ressarcimento** da dignidade do lesado, que inclui formas simbólicas de reparação.

**Determinação da verdade** que pode incluir a confissão pública e a apresentação de desculpas por parte de perpetradores e depoimentos sobre violações cometidas e seu impacto sobre as vítimas e respectivas famílias.

**Garantia de não reincidência na acção danosa** que é a criação de medidas legislativas e administrativas que contribuam para a manutenção de uma sociedade estável e para a prevenção de novas ocorrências de violações de direitos humanos.

## 12.3 Fundamentos jurídicos e morais

No seu inquérito sobre violações passadas dos direitos humanos, a Comissão ouviu vítimas de violações provenientes de todos os distritos do país, que sofreram às mãos de todas as partes envolvidas no conflito. A vida de muitas vítimas que sobreviveram a violações foi terrivelmente alterada. Os milhares que morreram devido à violação de direitos humanos deixaram famílias. Muitas famílias ainda procuram entes queridos que desapareceram. Há milhares de sobreviventes de violação sexual, tortura, e outras violações graves dos direitos humanos que ainda sofrem as consequências dessas violações na sua vida quotidiana.

Ao escutar os sobreviventes, nas audiências e seminários ou ao prestarem testemunho e a concederem entrevistas, a Comissão foi surpreendida pela natureza humilde daquilo que a maioria dos sobreviventes pretende. A esmagadora maioria referiu à Comissão procurar algum tipo de responsabilização por parte dos perpetradores e um apoio simples que lhes permita, e aos seus filhos, participar em circunstâncias de igualdade no novo Timor-Leste democrático. Para muitos, esta participação é muito difícil devido às graves provações que suportaram em consequência das violações de que foram alvo.

À medida que Timor-Leste tenta estabelecer-se como um país democrático baseado no Estado de direito e no respeito pelos direitos humanos, há uma profunda obrigação moral de incluir e ajudar os nossos irmãos e irmãs que se esforçam por participar nesta nova vida. Os valores da nossa nação serão avaliados pelas nossas acções nesta área, não apenas pelas palavras das nossas novas leis e dos nossos dirigentes.

Além disso, enquanto membro das Nações Unidas, Timor-Leste comprometeu-se a respeitar e fazer cumprir as normas do direito humanitário e dos direitos humanos. Isto inclui o princípio de assegurar que as vítimas de violações dos direitos humanos sejam objecto de remediação e reparação adequadas, tal como disposto nos Princípios e Directrizes das Nações Unidas sobre o Direito a Meios de Recurso e Reparação das Vítimas de Violações do Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos.

#### *Contexto de Timor-Leste*

Da sua investigação, a Comissão constata a responsabilidade de todas as partes envolvidas no conflito na perpetração de violações de direitos humanos. Durante a Audiência Nacional sobre o Conflito Político Interno de 1974/76, promovida pela Comissão, os dirigentes dos partidos políticos depuseram com coragem e honestidade sobre a violência no decurso do período do conflito político interno, alegando responsabilidade institucional por alguns dos crimes do passado e comprometendo-se a reparar os danos causados às vítimas e às respectivas famílias.\* Este compromisso está consagrado na Constituição de Timor-Leste que obriga o Estado a prestar “protecção especial aos mutilados de guerra, órfãos e outros dependentes”.<sup>2</sup> Consequentemente, o Estado de Timor-Leste tem a obrigação moral e constitucional de assegurar que as vítimas de violações de direitos humanos cometidas no passado são alvo de medidas de reparação.

Contudo, a proporção mais significativa de responsabilidade institucional pela violação de direitos humanos recai sobre o Estado da Indonésia, a força ocupante cujos agentes cometeram as mais brutais violações. A Indonésia tem a responsabilidade moral e legal de reparar os danos causados pelos seus agentes da polícia e do Estado.

Tomando em consideração a experiência de outros países, conseguir obter reparação de uma nação invasora, por violações cometidas no passado, pode ser uma luta extremamente demorada. Muitas vítimas não podem esperar mais. Timor-Leste tem de colmatar este vazio. A comunidade internacional, que olhou na direcção oposta quando as atrocidades foram cometidas, também carrega parte desta responsabilidade.

#### **12.4 Contributo da Comissão**

*Nem uma única pessoa se preocupou comigo. Estava sozinha.*<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Os depoimentos de intervenientes, representantes e membros dos cinco partidos políticos históricos na Audiência Pública Nacional da CAVR sobre o Conflito Político Interno 1974-76, que decorreu entre 15 e 18 de Dezembro de 2003, estão depositados no Arquivo da CAVR, em gravações vídeo. A Comissão também publicou um livro sobre esta audiência com o título: *O Conflito Político Interno de 1974/76, Audiência Pública Nacional da CAVR, 15-18 de Dezembro de 2003*.

Enquanto mecanismo de justiça em contexto de transição, a Comissão centrou a sua atenção sobre a experiência e os direitos das vítimas de violações de direitos humanos cometidas no passado. Ao exercer as suas competências, a Comissão colocou as vítimas no centro do seu objectivo a longo prazo: a reconstrução social e a reconciliação.

A Comissão ouviu milhares de vítimas e pediu-lhes que dissessem o que necessitam para apoiar essa transformação. Este processo foi realizado no decurso das audiências nacionais, subdistritais e a nível de aldeia e nos seminários de restabelecimento realizados com os sobreviventes de violações de direitos humanos provenientes de todos os distritos.

Foi criada uma secção especial ao nível do executivo da Comissão apenas para apoiar as vítimas que participaram na actividade desenvolvida pela Comissão. Esta secção ajudou a implementar um programa de reparação urgente de danos para apoiar as vítimas mais vulneráveis, através da prestação de cuidados médicos urgentes e outras áreas de necessidade urgente. Este programa identificou 712 vítimas com necessidades urgentes que receberam assistência no acesso a serviços, receberam 200 USD cada e, em alguns casos, foram apoiadas para participarem nos seminários de restabelecimento e nas audiências públicas organizados pela Comissão. Em parceria com várias ONG, a Comissão também desenvolveu alguns projectos-piloto de aplicação de medidas colectivas de reparação urgente de comunidades gravemente afectadas [ver Capítulo 10: Acolhimento e Apoio à Vítima].

Em todos os aspectos do seu trabalho, a Comissão procurou o efeito reparador, contudo, a necessidade de reparação específica excede a capacidade da Comissão no espaço de tempo de que dispõe. Vítimas individuais e comunidades, afirmaram clara e repetidamente à Comissão a necessidade de um trabalho de restabelecimento contínuo e de reparação dos danos causados pela violação de direitos humanos.

## **12.5 Reconciliação**

A Comissão considera que não é possível alcançar uma reconciliação duradoura sem o estabelecimento da verdade, o empenhamento na justiça e a prestação de reparação às vítimas. A reparação é necessária para restaurar a dignidade das vítimas e reparar as relações danificadas no seio da nossa sociedade. Na cultura timorense, a instituição *kasu sala* – um processo tradicional de mediação que determina quem foi lesado por quem e que compensação deve ser atribuída à parte lesada – firma os alicerces da reconciliação comunitária e da edificação da paz. Da mesma forma, reconhecer o sofrimento da vítima, através da prestação de reparação, é pedra angular para a reconciliação numa nação que atravessou a experiência de duas décadas de violência.

## **12.6 Princípios orientadores para estabelecer um Programa de Reparação em Timor-Leste**

O desenvolvimento de um programa de reparação efectiva às vítimas mais vulneráveis de violação de direitos humanos em Timor-Leste, pode ser apoiado pelos seguintes princípios:

### *Viabilidade*

Timor-Leste enfrenta necessidades concorrentes, enquanto nova nação nas fases iniciais do seu desenvolvimento. Neste contexto, para ser viável, o programa de reparação deve ser selectivo e abordar as necessidades mais urgentes dos mais vulneráveis e, sempre que possível, apresentar propostas colectivas criadoras e economicamente eficazes.

### *Acessibilidade*

Deve ser prestada atenção particular no assegurar que o programa seja acessível às vítimas que se encontram em situação desvantajosa, não apenas em consequência da experiência sofrida mas também do ponto de vista do seu isolamento, falta de informação e meios de transporte, em particular as que se encontram em áreas rurais remotas.

### *Capacitação*

O programa deve capacitar aqueles que sofreram violações graves dos direitos humanos, permitindo-lhes assumir o controlo das suas vidas e libertarem-se das restrições práticas e psicológicas e das emoções derivadas do sentimento de vitimação. A disponibilização dos serviços de reabilitação e de outras medidas de reparação deve ser realizada através de uma abordagem de capacitação centrada na vítima e baseada na comunidade.

### *Género*

O programa deve tomar em consideração as diferenças decorrentes do género, porque o conflito em Timor-Leste afectou de forma diferenciada homens e mulheres. As mulheres e os homens não só viveram experiências diferentes de violação de direitos humanos mas enfrentam igualmente barreiras diferenciadas no mitigar do impacto dessas mesmas violações. Mais homens do que mulheres foram vítimas de prisão, tortura, assassinato e desaparecimento. Contudo, quando as mulheres eram vítimas de prisão, tortura e outras violações, sofreram desproporcionalmente de violência sexual e enfrentaram uma discriminação contínua enquanto vítimas. As mulheres também sofreram quando os seus maridos, filhos, pais e outros membros da suas famílias sofreram violações de direitos humanos. Elas tornaram-se a principal fonte de prestação de cuidados na família, assumindo a responsabilidade pelos doentes e feridos e trabalhando para alimentar os filhos e outros dependentes, quando outros garantes de sustento da família estavam detidos, desaparecidos, ou eram assassinados ou mutilados. As mulheres também ficaram mais vulneráveis à violência sexual quando o “protector” tradicional da família se encontrava ausente. Pelo menos 50% dos recursos do programa devem ser direccionados a beneficiários do sexo feminino.

### *Definição de prioridades baseada na necessidade*

O programa deve dirigir-se aos que mais precisam de apoio devido a violações cometidas no passado. Não é possível que um só programa de reparação vá ao encontro de todas as necessidades de todos os que sofreram durante o conflito em Timor-Leste. O programa não pretende substituir-se ao desenvolvimento nacional a longo prazo, que é, em si mesmo, o principal objectivo do Estado de Timor-Leste.

## **12.7 Programa de Reparação**

O objectivo principal deste plano de reparação é auxiliar vítimas vulneráveis de violações graves dos direitos humanos, no âmbito do mandato da Comissão, ao reparar, na medida do possível, os danos provocados pelas violações nas vidas das vítimas, através da disponibilização de serviços sociais e de medidas simbólicas e colectivas.

### *Reabilitação*

A reabilitação das vítimas deve incluir a prestação de cuidados médicos e psicossociais. Nos casos em que já estão a ser prestados estes cuidados à comunidade em geral, pelo Governo e a sociedade civil, o programa deve ajudar as vítimas a acederem a estes serviços, apoiar os

prestadores de serviços com recursos adicionais para que consigam chegar aos beneficiários e assegurar uma melhor qualidade na prestação de serviços monitorizando e transmitindo informação de retorno aos prestadores de serviços.

#### *Medidas colectivas*

O programa também deve assegurar que a reabilitação ocorre no contexto da comunidade. Tal significa o desenvolvimento de medidas colectivas para assegurar que a reabilitação das vítimas de violações de direitos humanos decorre no contexto das vítimas e juntamente com a sua comunidade. Deve ser criado um mecanismo através do qual as comunidades ou grupos de vítimas podem requerer assistência. Estas medidas devem ser definidas em consulta com as vítimas e podem assumir a forma de reconhecimento simbólico, como descrito adiante, e/ou de apoio material a actividades ou bens identificados em conjunto pelas vítimas.

#### *Medidas simbólicas*

As medidas simbólicas, decididas em consulta com as vítimas, podem incluir, memoriais, cerimónias de comemoração, exumações e reenterramento, ou assinalar e prestar homenagem a sepulturas colectivas e valas comuns. As medidas simbólicas honram as vítimas de atrocidades passadas, fortalecem o empenho social de nunca repetir tais actos, são pedagógicas e promovem a reconciliação.

### **12.8 Objectivos**

- Identificar e apoiar o processo de reabilitação das vítimas mais vulneráveis de violações dos direitos humanos ocorridas durante o período de mandato da Comissão.
- Promover a reabilitação de comunidades ou grupos de vítimas mais gravemente afectados por violações dos direitos humanos ocorridas durante o período de mandato.
- Promover o reconhecimento e o respeito pelas vítimas de violações dos direitos humanos e preservar a memória das atrocidades e do sofrimento passados de modo a assegurar que esses actos não serão repetidos.

### **12.9 Beneficiários**

Segundo o mandato da Comissão, “vítima é a pessoa que, individualmente ou enquanto parte de um colectivo, tenha sofrido prejuízos, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material, ou um grave atentado aos seus direitos em consequência de actos ou omissões sobre os quais a Comissão tem jurisdição, e é extensível aos familiares ou dependentes das pessoas que sofreram os danos” [Regulamento nº 2001/10, da UNTAET, artº 1º].

Tomando em consideração os princípios de viabilidade e da prioridade das necessidades, a Comissão recomenda que o programa se centre em beneficiar os mais vulneráveis de entre os que continuam a sofrer as consequências das violações de direitos humanos mais brutais, ocorridas entre 24 de Abril de 1974 e 25 de Outubro de 1999, nomeadamente:

- Vítimas de tortura
- Pessoas com incapacidades físicas e mentais
- Vítimas de violência sexual
- Viúvas e mães solteiras
- Crianças afectadas pelo conflito
- Comunidades que sofreram violações graves e em larga escala dos direitos humanos, com uma concentração relativamente elevada das vítimas acima identificadas.

### **Definições relativas a beneficiários**

**Vítimas de tortura** são aquelas que foram detidas e torturadas e continuam a sofrer gravemente as consequências da tortura a que foram sujeitas.

**Pessoas com incapacidades devido a violações graves dos direitos humanos** são as que ficaram permanentemente incapacitadas, física ou mentalmente, total ou parcialmente, como consequência do conflito. São exemplo as vítimas que sofreram amputações, lacerações, perda de partes do corpo ou ferimentos de bala; vítimas com balas ou fragmentos de cartuchos nos seus corpos, ou com problemas permanentes devido a espancamentos e a tortura graves, tendo ficado total ou parcialmente incapacitadas; ou vítimas que, como consequência de uma violação sofrida no passado, sofrem de problemas mentais que as incapacitam.

**Vítimas de violência sexual** são as mulheres e meninas que foram sujeitas a actos como violação sexual, escravidão sexual, casamento forçado ou outras formas de violência sexual e rapazes e homens que sofreram violência sexual.

**Viúvas e Mães Solteiras** são as mulheres cujos maridos foram assassinados ou desapareceram ou que, em consequência, se transformaram no principal sustento de família. Também incluídas nesta categoria estão as mulheres vítimas de violação sexual ou escravidão sexual e que, consequentemente, se tornaram mães solteiras.

**Crianças afectadas pelo conflito** são definidas como:

- Crianças que sofrem de incapacidades devido a violações graves dos direitos humanos.
- Crianças que perderam ambos os pais por morte ou desaparecimento.
- Crianças nascidas de um acto de violência sexual e cuja mãe é solteira.
- Crianças que sofrem de danos psicológicos.

Serão elegíveis como beneficiárias de reparação as crianças que tivessem 18 anos de idade ou menos a 25 de Outubro de 1999.

A Comissão recomenda que o programa de reparação comece pela lista das vítimas que se apresentaram à CAVR para depor, sendo seleccionadas e sendo-lhes atribuídas prioridades de acordo com os critérios estabelecidos na presente política de reparação. Será dado um prazo de dois anos para posterior identificação de beneficiários elegíveis para reparação, destinado a complementar a lista de beneficiários identificados pela Comissão, a fim de assegurar a inclusão das pessoas mais vulneráveis que não se apresentaram à CAVR para depor.

## **12.10 Financiamento**

A Indonésia deve suportar uma proporção significativa dos custos. Enquanto força ocupante que cometeu a maioria das violações, a Indonésia detém a maior responsabilidade moral e legal na reparação de danos causados pelas suas políticas e pelos seus agentes.

Os Estados membros da comunidade internacional e as empresas que apoiaram a ocupação ilegal de Timor-Leste e, deste modo, permitiram indirectamente a ocorrência das violações, estão comprometidos a prestarem a reparação às vítimas com base nos princípios da responsabilidade internacional reconhecidos no direito costumeiro internacional como actos ilícitos.

Também serão bem recebidas contribuições de organismos e ONG internacionais, fundadas no princípio da justiça social.

Timor-Leste está comprometido, pela Constituição, a assegurar “protecção especial aos mutilados de guerra, órfãos e outros dependentes daqueles que dedicaram as suas vidas à luta pela independência e soberania nacional e protege todos os que participaram na resistência contra a ocupação estrangeira” [Constituição da RDTL, artº 11º]. No espírito da reconciliação, a Comissão recomenda que esta tarefa de cuidar dos membros da Resistência seja extensiva à inclusão de vítimas de violações de direitos humanos cometidas por todas as partes.

Se a Indonésia demorar a responder, Timor-Leste e a comunidade internacional devem fazer as suas contribuições e, simultaneamente, pressionar a Indonésia a assumir a suas responsabilidades. Muitas das vítimas não podem esperar.

Por conseguinte, a Comissão recomenda que o plano de reparações seja conjuntamente financiado por:

- Montante fixo (garantido por legislação) inscrito no orçamento nacional de Timor-Leste.
- Reparação pelo Estado Indonésio.
- Contribuições dos membros permanentes do Conselho de Segurança – China, França, Rússia, Reino Unido, Estados Unidos da América.
- Contribuições de governos que prestaram assistência militar, incluindo a venda de armas e formação, ao Governo indonésio durante a ocupação e de empresas que lucraram da venda de armamento à Indonésia
- Contribuições de governos, organismos internacionais, fundações governamentais e outras organizações da sociedade civil, incluindo fundos especiais para as vítimas de violações de direitos humanos, como o Fundo das Nações Unidas para as Vítimas de Tortura

A Comissão recomenda que seja criado um fundo fiduciário para receber e gerir as contribuições dadas e que o fundo seja regularmente submetido a auditoria.

## **12.11 Vigência**

A Comissão recomenda que o programa permaneça operacional por um período inicial de cinco anos, com a possibilidade de prorrogação. Recomenda ainda que o programa de bolsas de estudo para crianças seja prolongado até a última criança qualificada completar 18 anos de idade, isto é, até 2017.

## 12.12 Métodos

Os métodos para a realização do programa de reparação serão desenvolvidos em consulta com as vítimas e os grupos de vítimas e incluem os seguintes:

### *Apoio a mães solteiras e bolsas de estudo para os seus filhos*

O programa irá disponibilizar às mães solteiras, incluindo as vítimas de violência sexual e as viúvas de guerra, uma bolsa de estudo para os seus filhos em idade escolar e até completarem 18 anos de idade. A bolsa incluirá fundos para as propinas e outras despesas e será gerida por um organismo do Governo e/ou uma ONG a nível distrital. As mães solteiras deverão dirigir-se uma vez por mês ao organismo que gerir a bolsa para receber os fundos e, simultaneamente, aceder a outros serviços, como aconselhamento, apoio de outras pessoas em situação semelhante, formação em capacidades de subsistência e acesso a microcrédito para actividades de subsistência. A actividade mensal também servirá como ponto focal de acesso a outros serviços essenciais, como a prestação de cuidados de saúde.

### *Apoio a incapacitados, viúvas e sobreviventes de violência sexual e tortura*

O programa irá disponibilizar às viúvas e sobreviventes de violência sexual (sem filhos em idade escolar), aos incapacitados e aos sobreviventes de tortura, a prestação de serviços sociais, incluindo reabilitação, desenvolvimento de capacidades e acesso a microcrédito para actividades de subsistência. A prestação destes serviços será assegurada por um organismo do Governo, ONG especializadas e ONG baseadas nas comunidades.

### *Apoio a comunidades severamente afectadas*

O programa irá disponibilizar apoio às comunidades gravemente afectadas, que apresentem uma candidatura colectiva ao programa de reparações. As comunidades devem descrever como foram afectadas pelo conflito e, em termos gerais, as violações que sofreram, um projecto concreto visando suplantiar os danos causados e uma lista de beneficiários que participarão nas actividades. Este programa também pode ser utilizado por organismos do Governo e/ou ONG para a realização de iniciativas como seminários de restabelecimento e outros processos de recuperação, incluindo a terapia criativa e actividades como teatro, artes gráficas, música e oração. O equilíbrio de género será um critério de elegibilidade.

### *Memoração*

O programa promoverá a memoração nacional em consulta com vítimas e outras partes envolvidas, incluindo o Governo. O programa de memoração deve ser orientado, mas não limitado, às atrocidades descritas no presente Relatório e incluir cerimónias de comemoração, datas, monumentos e outras iniciativas para honrar e recordar as vítimas de violações dos direitos humanos a nível comunitário e nacional. Este programa também incluirá a produção de materiais educativos sobre a luta histórica de Timor-Leste pela defesa dos direitos humanos e o desenvolvimento de literatura, música e arte como meios de recordação e, como recomendado noutra parte do Relatório, a elaboração de um programa educativo para a promoção da cultura de resolução não violenta de conflitos.

### *Compromisso de não repetição da violência*

Enquanto parte do empenho nacional de não repetição da violência, será realizado um programa de educação específica para mitigar o impacto de 25 anos de violência, em conjunto com organismos governamentais relevantes e a sociedade civil. Reconhecendo o ciclo de violência

que continua a permear na nossa cultura, no nosso local de trabalho e nas nossas casas, o programa nacional de reparações deverá proceder a uma campanha de educação para aumentar a consciência pública em relação à ligação entre abusos do passado e o comportamento violento do presente. O objectivo deste programa de educação é promover a mudança em relação ao hábito de recorrer à violência como meio de mediar o conflito, a todos os níveis da vida. Para honrar as vítimas de violência em massa, temos de nos empenhar seriamente em transformar esta herança do passado.

### **12.13 Órgão de Implementação**

A Comissão recomenda a criação de um órgão de implementação para o programa de reparação nacional, que existirá durante o programa. A sua tarefa é a de implementar e coordenar o Programa Nacional de Reparções, em cooperação com um conjunto de parceiros relevantes, incluindo organismos governamentais de prestação de serviços, como o Ministério do Trabalho e Reinserção, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, e ONG de prestação de serviços e organizações de base eclesial que funcionem a nível nacional e distrital.

O órgão de implementação deverá envolver “assistentes sociais” que trabalham ao nível da comunidade ou mediadores comunitários a nível distrital, que deverão receber formação e apoio de transportes. Estes trabalhadores distritais ajudarão a ligar as vítimas aos serviços necessários.

O órgão de implementação, juntamente com as ONG, deverá desenvolver e apoiar programas inovadores, para auxiliar vítimas, grupos de vítimas e comunidades, de maneira a satisfazer necessidades e a resolver problemas segundo uma abordagem sustentável e de capacitação.

O órgão de implementação deverá criar um conselho consultivo que inclua representantes das vítimas e de grupos de vítimas bem como de organizações e indivíduos reconhecidamente respeitados na comunidade pela protecção dos direitos das vítimas, e desempenhará as funções de órgão permanente de consulta no desenvolvimento e implementação do programa.

## **13. Instituição de continuidade pós-CAVR**

*A Comissão deu um contributo ao processo de construção da nação de Timor-Leste nos anos iniciais de transição para a nossa nova democracia. Esta transição será um processo contínuo e longo. A Comissão é de opinião, tendo por base os três anos de diálogo com as comunidades locais, que muitos aspectos do seu trabalho deverão ser continuados enquanto parte integrante do esforço de construção de uma sociedade baseada no reconhecimento da verdade sobre o passado, na não violência, na reconciliação e na reparação. O trabalho de registar, preservar e de partilhar a verdade da nossa História, de continuar a promover uma reconciliação duradoura e de criar uma sociedade fundada nos direitos humanos e no Estado de direito pode ser valorizado com o estabelecimento de uma instituição para dar continuidade a estes aspectos do trabalho da Comissão.*

A Comissão recomenda que:

- 13.1. O Parlamento Nacional apoie as recomendações contidas no presente Relatório, assuma a responsabilidade primeira na fiscalização e supervisão da sua implementação e delegue estas tarefas à Comissão Parlamentar considerada apropriada para o efeito.
- 13.2. Parlamento Nacional mandate uma organização adequada à condução de uma consulta nacional sob os auspícios do Presidente da República, sobre o papel, termos de referência e viabilidade de uma instituição de continuidade e, baseando-se nas

conclusões do presente Relatório, apresentar recomendações a serem consideradas pelo Parlamento Nacional. Pontos a ter em consideração, incluem:

- A implementação das Recomendações constantes no presente Relatório.
- A necessidade de reconciliação ulterior em Timor-Leste.
- A preservação da ex-Comarca de Balide enquanto património e seu uso como centro memorial das vítimas e dos direitos humanos.
- A preservação e a utilização dos arquivos da CAVR.
- O estatuto jurídico da instituição.

---

<sup>1</sup> Entrevista da CAVR a vítima violência sexual, Uatu-Lari, Viqueque, 18 de Setembro de 2003.

<sup>2</sup> Constituição da RDTL, 2002, artº 11º.

<sup>3</sup> HRVD, Testemunho nº 06400.